



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11148 | 57 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 31 de Março de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	08
Procuradoria Geral do Estado	09

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	13
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	15
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	15
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	16
Secretaria da Educação e do Esporte	16
Secretaria da Fazenda	27

Secretaria da Saúde	32
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	33
Secretaria da Segurança Pública	34
Secretaria de Infraestrutura e Logística	37
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	37
Receita Estadual do Paraná	37

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	38
Ministério Público do Estado do Paraná	40
Em Tempo	41



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.615

Nomeação, exonerações e designações do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.746.330-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO, RG nº 3.914.274-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor - Símbolo DAS-2, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, ficando exonerado NELSON HARGER, RG nº 6.314.154-2.

Art. 2º Ficam exonerados de funções de Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO, RG nº 3.914.274-0, Gerente de Administração – Símbolo FDR-1;

BELMIRO RUIZ MARQUES, RG nº 1.738.453-8, Gerente Estadual de Comunicação e Transferência – Símbolo FDR-1;

ROBERTO CARLOS GUIMARÃES, RG nº 10.513.901-2, Gerente Estadual de Desenvolvimento e Políticas Públicas – Símbolo FDR-1;

AMAURI FERREIRA PINTO, RG nº 3.433.026-3, Coordenador Estadual de Cultivos Florestais – Símbolo FDR-2;

SERGIO ROBERTO AUFFINGER, RG nº 1.556.689-2, Coordenador Estadual de Organização Rural e Mercado – Símbolo FDR-2;

CILÉSIO ABEL DEMONER, RG nº 8.551.502, Coordenador Estadual de Café – Símbolo FDR-2;

LUIZ FERNANDO BRONDANI, RG nº 1.423.029-7, Coordenador Estadual de Pecuária de Corte e Integração Lavoura Pecuária – Símbolo FDR-2;

MILTON SATOSHI MATSUSHITA, RG nº 1.405.465-0, Coordenador Estadual de Sistemas de Produção e Estudos Socioeconômicos – Símbolo FDR-2;

CARLOS ALBERTO WUST DA SILVA, RG nº 2.056.821-6, Gerente de Mesorregião – Símbolo FDR-3;

PAULO CESAR HIDALGO, RG nº 12.456.088-8, Gerente de Mesorregião – Símbolo FDR-3;

RENATO VIANA GONÇALVES, RG nº 12.372.124-1, Gerente de Mesorregião – Símbolo FDR-3;

ROSANE DALPIVA BRAGATTO, RG nº 4.158.310-0, Gerente Regional – Símbolo FDR-4;

ANA MARIA DE MORAES, RG nº 162.428-2, Gerente Regional – Símbolo FDR-4;

EDSON LUIZ DIOGO ALMEIDA, RG nº 11.002.923-3, Gerente Regional – Símbolo FDR-4;

SERGIO LUIZ CARNEIRO, RG nº 9.564.513-5, Gerente Regional – Símbolo FDR-4;

JOSE JAIME DE LIMA, RG nº 4.231.266-5, Gerente Regional – Símbolo FDR-4;

ERICSON FAGUNDES MARX, RG nº 4031917265, Coordenador Regional de Projetos Meso Sudoeste – Símbolo FDR-5;

ALINI TAICHI DA SILVA MACHADO, RG nº 9.482.877-5, Coordenador Regional de Projetos Meso Norte – Símbolo FDR-5;

PEDRO CECERE FILHO, RG nº 4.038.216-0, Coordenador Regional de Projetos Meso Noroeste – Símbolo FDR-5;

BRUNO LUIS KREVORUCZKA, RG nº 7.954.761-1, Coordenador de Estação de Pesquisa Irati – Símbolo FDR-5;

RAFAEL MEIER MATTOS, RG nº 9.110.773-2, Coordenador Regional de Projetos Meso Noroeste – Símbolo FDR-5;

JOÃO DE RIBEIRO REIS JUNIOR, RG nº 11.016.041-0, Coordenador Regional de Projetos Meso Sul – Símbolo FDR-5;

PABLO LUIS SANCHEZ RODRIGUEZ, RG nº 1.830.660-3, Coordenador Regional de Projetos Meso Norte – Símbolo FDR-5;

HERIVELTO HOLOWKA, RG nº 10.817.949-0, Coordenador Regional de Projetos Meso Sudoeste – Símbolo FDR-5;

RENATO DA SILVEIRA KRIECK, RG nº 11.044.015-4, Coordenador de Estação de Pesquisa Curitiba/Morretes – Símbolo FDR-5;

OSVALDO DA SILVA PÁDUA, RG nº 1.930.195-8, Assistente Técnico de Sericultura – Símbolo FDR-7;

OSMAR SCHULTZ, RG nº 1.838.134-6, Assistente Técnico de Crédito Rural – Símbolo FDR-7;

HERLON GOELZER DE ALMEIDA, RG nº 2.056.838-0, Assistente Técnico de Energias Renováveis – Símbolo FDR-7;

JOSÉ ROBERTO PAPI, RG nº 1.956.425, Assistente Técnico da Unidade de Armazenagem – Símbolo FDR-7;

CESAR ANTONIO ZILLOTTO, RG nº 3.097.425-5, Assistente Técnico da

Manutenção Predial – Símbolo FDR-7;

INÊS VOLPATO ZILLOTTO, RG nº 2.032.411-2, Assistente Técnico de Compras e Contratos – Símbolo FDR-7;

IRAJÁ MASSONI DE FARIA, RG nº 3.926.764-0, Assistente Técnico de Compras e Contratos – Símbolo FDR-7;

SONIA CASSIA BALBINOTTI, RG nº 2.247.602-5, Assistente Técnico de Formação e Gestão do Conhecimento – Símbolo FDR-7.

Art. 3º Ficam designados, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, para exercerem funções de Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

WALTER HIROSHI YOKOYAMA, RG nº 16.300.699-4, Gerente Estadual – Símbolo FDR-1;

AMAURI FERREIRA PINTO, RG nº 3.433.026-3, Gerente Estadual – Símbolo FDR-1;

MILTON SATOSHI MATSUSHITA, RG nº 1.405.465-0, Gerente Estadual – Símbolo FDR-1;

RENATO VIANA GONÇALVES, RG nº 12.372.124-1, Gerente Estadual – Símbolo FDR-1;

JULIAN MARTINS DA SILVA MULLER MATTOS, RG nº 7.881.485-3, Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2;

OTAVIO OLIVEIRA DA LUZ, RG nº 1.426.768-9, Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2;

RODRIGO CESAR ROSSI, RG nº 15.288.399-4, Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2;

JOÃO JOSE PASSINI, RG nº 6.398.567-8, Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2;

RICHARD GOLBA, RG nº 19.211.156-8, Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2;

HERLON GOELZER DE ALMEIDA, RG nº 2.056.838-0, Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2;

ROSANE DALPIVA BRAGATTO, RG nº 4.158.310-0, Gerente de Mesorregião – Símbolo FDR-3;

JOSE JAIME DE LIMA, RG nº 4.231.266-5, Gerente de Mesorregião – Símbolo FDR-3;

ERICSON FAGUNDES MARX, RG nº 4031917265, Gerente Regional – Símbolo FDR-4;

ALINI TAICHI DA SILVA MACHADO, RG nº 9.482.877-5, Gerente Regional – Símbolo FDR-4;

PEDRO CECERE FILHO, RG nº 4.038.216-0, Gerente Regional – Símbolo FDR-4;

BRUNO LUIS KREVORUCZKA, RG nº 7.954.761-1, Gerente Regional – Símbolo FDR-4;

RAFAEL MEIER MATTOS, RG nº 9.110.773-2, Gerente Regional – Símbolo FDR-4;

EDSON LUIS GARCIA TAMPELINI, RG nº 4.874.350-1, Coordenador Regional de Projetos – Símbolo FDR-5;

RAPHAEL BRANCO DE ARAUJO, RG nº 14.957.425-5, Coordenador Regional de Projetos – Símbolo FDR-5;

JOÃO PAULO MENDES DE ALMEIDA, RG nº 15.380.120-7, Coordenador de Estação de Pesquisa – Símbolo FDR-5;

MARCOS ROGERIO DA SILVA ALVES DOS SANTOS, RG nº 6.467.512-5, Coordenador Regional de Projetos – Símbolo FDR-5;

PAULO EDUARDO SIPOLI PEREIRA, RG nº 7.787.821-1, Coordenador Regional de Projetos – Símbolo FDR-5;

GUILHERME KOERICH, RG nº 15.361.469-5, Coordenador Regional de Projetos – Símbolo FDR-5;

EDUARDO HENRIQUE LIMA MAZZUCHELLI, RG nº 14.675.485-6, Coordenador Regional de Projetos – Símbolo FDR-5;

REBECA MARIA BARTMEYER, RG nº 9.580.986-3, Coordenador Regional de Projetos – Símbolo FDR-5;

IRAJÁ MASSONI DE FARIA, RG nº 3.926.764-0, Coordenador Regional de Administração e Finanças – Símbolo FDR-6;

MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI, RG nº 3.008.331-8, Assistente Técnico – Símbolo FDR-7;

JOSÉ FRANCISCO LOPES JUNIOR, RG nº 2.111.917-2, Assistente Técnico – Símbolo FDR-7;

HELOISE ANNE PARCHEN, RG nº 9.981.672-4, Assistente Técnico – Símbolo FDR-7;

MIGUEL CESAR ANTONUCCI, RG nº 1.752.320-3, Assistente Técnico – Símbolo FDR-7;

CESAR ELIAS SIMAO, RG nº 1.788.430-1, Assistente Técnico – Símbolo FDR-7.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201ª da Independência e 134ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

31101/2022

DECRETO Nº 10.616

Nomeia REGIANE RIBEIRO, para exercer cargo em comissão da SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.797.283-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, REGIANE RIBEIRO, RG nº 8.600.323-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada DENIZE CRISTINA DA LUZ, RG nº 8.753.689-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

31104/2022

DECRETO Nº 10.617

Exonera, a pedido, VANESSA CRISTINA MIAZAKI TREISORDI, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.798.713-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 11 de fevereiro de 2022, VANESSA CRISTINA MIAZAKI TREISORDI, RG nº 9.755.237-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31106/2022

DECRETO Nº 10.618

Exonera, a pedido, REGINALDO RIGUETI GOMES, do cargo em comissão de Chefe de Hemonúcleo da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.798.747-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 11 de janeiro de 2022, REGINALDO RIGUETI GOMES, RG nº 6.867.064-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Hemonúcleo - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31109/2022

DECRETO Nº 10.619

Exonera, a pedido, EDERLEI RIBEIRO ALKAMIM, do cargo em comissão de Diretor de Regional de Saúde da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.798.778-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de abril de 2022, EDERLEI RIBEIRO ALKAMIM, RG nº 4.344.695-9, do cargo, em comissão, de Diretor de Regional de Saúde - Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31111/2022

DECRETO Nº 10.620

Exonera, a pedido, EDUARDO COUTO ALFERES, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.798.645-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2022, EDUARDO COUTO ALFERES, RG nº 9.022.156-6, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31112/2022

DECRETO Nº 10.621

Nomeação para cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.795.573-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

FERNANDO TINO ZANONI, RG nº 6.511.741-0, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-2, ficando exonerada, a partir de 18 de março de 2022, LUCIANA DE NOVAES, RG nº 3.923.070-4;

FERNANDA STELLE, RG nº 9.251.855-8, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerado, a partir de 18 de fevereiro de 2022, FERNANDO TINO ZANONI, RG nº 6.511.741-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

31114/2022

DECRETO Nº 10.622

Nomeações para cargos em comissão da SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.796.257-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 02 de abril de 2022:

DEBORA FUMAGALI DA CRUZ, RG nº 12.794.291-9, Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-7, ficando exonerada, a partir de 1º de abril de 2022, IVETE LEOBET, RG nº 3.379.427-4; e

DOMINICK MARILYN RODRIGUES, RG nº 8.342.367-6, Assistente – Símbolo 5-C, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de abril de 2022, DEBORA FUMAGALI DA CRUZ, RG nº 12.794.291-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31115/2022

DECRETO Nº 10.623

Retifica o Decreto nº 10.190, de 03 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.792.624-6,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 10.190, de 03 de fevereiro de 2022, onde se lê: "Ficam exoneradas, a partir de 1º de dezembro de 2021", leia-se: "Ficam exoneradas, a partir de 19 de janeiro de 2022."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31116/2022

DECRETO Nº 10.624

Designa ORIVALDO JUNIUS ALEXANDRE,
para exercer função de gestão pública da SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.791.777-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ORIVALDO JUNIUS ALEXANDRE, RG nº 6.940.987-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente de Área - Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado FABIO LUIZ DE MELO, RG nº 8.818.011-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

31122/2022

DECRETO Nº 10.625

Exonera ANDERSON LUIZ PACHECO DOS
SANTOS, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.750.065-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado ANDERSON LUIZ PACHECO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assistente - Símbolo 4-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31125/2022

DECRETO Nº 10.626

Dispõe sobre classificação de funções de oficial
superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.479.407-1,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Ten.Cel. QOBM ANTONIO SCHINDA, RG nº 5.750.608-3, para o 3º CRBM/CCB, Cascavel, PR, designando-o para responder pela função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 9º GB/3º CRBM, Foz do Iguaçu, PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, o Ten. Cel. QOBM AMARILDO ROBERTO RIBEIRO, RG nº 5.777.474-6, para o 9º GB/3º CRBM, Foz do Iguaçu, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante do 4º GB/3º CRBM, Cascavel, PR.

Art. 3º Transfere, por interesse do serviço, o Ten. Cel. QOBM EDISON CARLOS PEREIRA, RG nº 5.106.168-3, para o CCB/Sede, PR, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante do 6º GB/1º CRBM, São José dos Pinhais, PR.

Art. 4º Dispensa, por interesse do serviço, o Ten. Cel. QOBM ROGÉRIO LIMA DE ARAÚJO, RG 6.893.251-3, da condição de respondente pela função de Comandante do 3º CRBM/CCB, Cascavel, PR, devendo permanecer classificado na função de Comandante do 4º GB/3º CRBM, Cascavel, PR.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

31131/2022

DECRETO Nº 10.627

Dispõe sobre dispensa de função de oficial
superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado nº 18.501.108-9,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOPM JORGE APARECIDO FRITOLA, RG 4.882.704-7, para o 6º BPM/5º CRPM, Cascavel, PR, classificando-o na função de Comandante, deixando, em consequência, a condição de adido ao 5º CRPM/Sede, Cascavel, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

31134/2022

DECRETO Nº 10.628

Dispõe sobre dispensa de função de oficial
superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.633.407-8,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 16 fevereiro de 2022, o Ten.-Cel. QOPM JOSÉ OSMAR NOVACH, RG 4.557.073-8, para o 5º CRPM/Sede, Cascavel, PR, classificando-o na função de Chefe do Estado-Maior, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 19º BPM/5º CRPM, Toledo, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

31137/2022

DECRETO Nº 10.629

Dispõe sobre dispensa de função de oficial
superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.635.375-7,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 14 fev. 22, o Ten.-Cel. QOPM ADILAR MARCELO DE LIMA, RG 4.887.642-0, para o BPEC./CPE, Curitiba, PR, classificando-o na função de Comandante, deixando, em consequência, a condição de adido ao BPMA/CPE, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

31140/2022

DECRETO Nº 10.630

Exonera VINÍCIUS JOSE ROCHA da Junta
Administrativa de Recursos de Infrações
- JARI 2, do Departamento de Estradas de
Rodagem - DER/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no regimento interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, aprovado pelo Decreto nº 909, de 25 de março de 2011, bem como o contido no protocolado nº 18.260.222-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado VINÍCIUS JOSE ROCHA, RG nº 9.812.261-3, da função de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI 2, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31142/2022

DECRETO Nº 10.631

Cria o Fórum Permanente de Desenvolvimento Socioeconômico e Políticas Públicas Integrados à Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.683.219-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fórum Permanente de Desenvolvimento Socioeconômico e Políticas Públicas Integrados à Família, instância consultiva da Governadoria, vinculada no Gabinete do Governador, com a finalidade de identificar problemas e aspirações das famílias que afetem o desenvolvimento socioeconômico do estado, a fim de acompanhar, avaliar e propor políticas públicas.

Art. 2º Ao Fórum Permanente de Desenvolvimento Socioeconômico e Políticas Públicas Integrados à Família compete:

I - a proposição da realização de estudos e prospecções sobre a realidade das famílias paranaenses, para a ampliação de conhecimentos específicos sobre o seu perfil, considerados os aspectos físico-territoriais;

II - a coordenação de amplos debates e discussões orientadas sobre o papel da família no contexto socioeconômico estadual, por segmento de atuação, bem como o nível de relevância da atuação governamental na vida das famílias residentes no Paraná;

III - o acompanhamento da formulação e execução de políticas públicas sob a ótica da família, propondo ações e iniciativas para maior aproximação da ação governamental do real contexto familiar no Estado, observadas as peculiaridades locais;

IV - o fomento à integração entre a sociedade civil do Estado, as famílias e o Governo Estadual, com foco no fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico das famílias por meio de políticas públicas;

V - a proposição de prioridades de ações com aderência à implementação das políticas públicas estaduais voltadas ao âmbito de atuação do Fórum;

VI - a elaboração e proposição do Regimento Interno do Fórum, a ser aprovado por decreto governamental.

Art. 3º O Fórum será composto por 22 (vinte e dois) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - um representante do Gabinete do Governador;

II - dois representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, sendo um da área de assistência social e um da área do trabalho;

III - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED;

V - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

VI - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

VII - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

VIII - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST;

IX - um representante da Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura - SECC;

X - um representante da Superintendência Geral de Ação Solidária – SGAS;

XI - 11 (onze) representantes de entidades não governamentais, sem fins lucrativos, legalmente constituídas há mais de 2 (dois) anos e em plena atividade, que tenham dentre seus objetivos a defesa e fortalecimento de ações e iniciativas voltadas à proteção e desenvolvimento da família.

§1º Os representantes de que tratam os incisos I a X deste artigo e os seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§2º O mandato dos membros do Fórum será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e suas funções não serão remuneradas, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado;

§3º Os membros do Fórum poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido, ou a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Presidência do Fórum Permanente de Desenvolvimento Socioeconômico e Políticas Públicas Integrados à Família será exercida, alternadamente pelos representantes do Poder Executivo Estadual e da sociedade civil, sendo que a sua primeira Presidência, a partir da data de publicação deste Decreto, será exercida pela Presidente do Conselho Estadual de Ação Solidária.

Art. 5º O Fórum se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 11 (onze) de seus membros, dentre os quais três deverão ser do Poder Executivo

Estadual.

§1º O quórum de reunião do Fórum é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º Para a consecução dos seus objetivos o Fórum poderá instituir Comitês Temáticos.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e a Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes serão responsáveis pela prestação de suporte técnico, administrativo e operacional necessários ao funcionamento do Fórum de Integração de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Socioeconômico da Família Paranaense.

Art. 7º O Fórum contará, para desempenho das suas funções, com a colaboração dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual que, quando solicitados, poderão:

I - transmitir dados e informações de interesse e competência do Fórum, ressalvadas informações sensíveis, nos termos da LGPD, protegidas por termos de confidencialidade;

II - transmitir ao Fórum sugestões apresentadas pela sociedade, bem como eventuais denúncias afetas a matéria de sua competência;

III - participar da realização de estudos e pesquisas, bem como executar programas e projetos apoiados e promovidos pelo Fórum.

Art. 8º O Regimento Interno do Fórum de que trata o inciso VI do art. 2º deste Decreto deverá ser aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DARLAN SCALCO
Chefe de Gabinete do Governador

31146/2022

DECRETO Nº 10.632

Nomeação para o Conselho Diretor do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, ÉLIO JOÃO VENTURA, RG nº 1.222.344-7, para exercer o cargo de Diretor de Administração, do Conselho Diretor do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, em substituição de CELSO BENEDITO DA SILVA, RG nº 3.985.587-4.

Art. 2º Fica exonerado ELIO JOÃO VENTURA, RG nº 1.222.344-7, do cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31148/2022

DECRETO Nº 10.633

Nomeação para cargo em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA CLARA AZEVEDO DE CASTRO, RG 13.131.145-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerada MARCIA VALERIA AZEVEDO DE CASTRO, RG nº 428000082.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31149/2022

DECRETO Nº 10.634

Nomeia CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA, para exercer cargo em comissão da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA, RG nº 5.934.915-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Unidade de Coleta e Transfusão – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada ROSEBEL ALVES, RG nº 5.772.778-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31151/2022

DECRETO Nº 10.635

Exonera ocupante de cargo em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.761.390-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 13 de março de 2022, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS BOZZI, RG nº 6.001.714-0, do cargo em comissão de Assessor Técnico - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

31155/2022

DECRETO Nº 10.636

Exonera DANIELLE DE FÁTIMA CENI, do cargo em comissão da RTVE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 31 de março de 2022, DANIELLE FÁTIMA CENI, RG nº 7.378.091-8, do cargo, em comissão, de Diretor – Símbolo DAS-2, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, ficando sem efeito sua exoneração efetivada pelo Decreto nº 10.522, de 15 de março de 2022.

Art. 2º Torna sem efeito a nomeação de DANIELLE FÁTIMA CENI, RG nº 7.378.091-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 10.522, de 15 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31158/2022

DECRETO Nº 10.637

Nomeia RAFAEL HESSMANN KNOPKI, para cargo em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL HESSMANN KNOPKI, RG 7.250.448-8 para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerada CARMEN LUCIA PEREIRA DA SILVA, RG nº 3.082.027-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

31159/2022

DECRETO Nº 10.638

Nomeia GILBERTO RUBENS BERNERT, para exercer em comissão cargo da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.734.047-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GILBERTO RUBENS BERNERT, RG nº 1.527.882-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerada ANDREA LICIANE RIBEIRO DOS REIS, RG nº 3.692.834-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

31160/2022

DECRETO Nº 10.639

Nomeia LEHÍ HUMBERTO ILLESCAS, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEHÍ HUMBERTO ILLESCAS, RG 2.209.659-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, ficando exonerada LOWYNE THEREZA PEREIRA, RG nº 13.193.176-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31162/2022

DECRETO Nº 10.640

Nomeia ERNANI BORTOLINI, para exercer cargo em comissão do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ERNANI BORTOLINI, RG nº 5.059.394-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran C – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de União da Vitória, ficando exonerado ALEX DE ANASTACIO, RG nº 13.160.230-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31166/2022

DECRETO Nº 10.641

Nomeia ALEX DE ANASTACIO, para exercer cargo em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEX DE ANASTACIO, RG nº 13.160.230-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, alterando a denominação do cargo para Chefe de Escritório Regional, no município de União da Vitória.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31169/2022

DECRETO Nº 10.642

Nomeia RUBIA MARCELI DE LIMA ROSSI, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RUBIA MARCELI DE LIMA ROSSI, RG nº 6.964.419-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31171/2022

DECRETO Nº 10.643

Nomeação para cargos em comissão da SESP e PRED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, inciso III, da Lei nº 6.714, de 16 de novembro de 1970, LEANDRO MATHEUS FAVORETTO JEZ, RG nº 12.394.200-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, inciso III, da Lei nº 6.714, de 16 de novembro de 1970, JANAINA GAVLIK, RG nº 12.837.020-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Paraná Edificações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

31173/2022

DECRETO Nº 10.644

Nomeação para cargo em comissão do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIMONE LEONEL VIEIRA, RG nº 6.292.475-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Joaquim Távora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31176/2022

DECRETO Nº 10.645

Nomeia ISRAEL CARROS RIBEIRO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ISRAEL CARROS RIBEIRO, RG nº 12.524.509-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

31179/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

18.760.465-6/22 - De acordo com os elementos de cognição constantes no **PROTOCOLADO nº 18.760.465-6**, aliado à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO**, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 ("Lei Pelé"), o afastamento da servidora **VANIA LUCIA GIRARDI**, RG nº 4.882.104-9, convocada como atleta da Seleção Brasileira de Handebol, para participar na 1ª Copa América 2022, em Viña Del Mar & Valparaíso no Chile, no período de 04 de abril 2022 a 12 de abril de 2022, **com ônus limitado aos vencimentos. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 31/03/22. (Enc. proc. à SEED, em 31/03/22).

31476/2022

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

18.263.319-4/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.263.319-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **BERNARDO FIDALGO DE BARROS**, RG nº 12.434.516-2, para Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, até 31 de dezembro de 2022, **sem ônus para o Órgão de origem. PUBLIQUE-SE.** Em 31/03/2022.

31474/2022

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 1048**

– Republicada –

Designa ELISEU RAPHAEL VENTURI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ELISEU RAPHAEL VENTURI, RG nº 8.838.936-0, nomeado pelo Decreto nº 10.591, de 28 de março de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Reproduzido por ter sido publicada com incorreção

31478/2022



Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 07/2022-PGE

Aprova Plano de Trabalho do Controle Interno da Procuradoria-Geral do Estado para 2022

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 6º, IV e parágrafo único, da Lei nº 19.848/2019, no art. 13, II, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), e considerando o disposto no art. 24, XIII e XV, do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado (anexo ao Decreto nº 2.741/2019), bem como a Instrução Normativa nº 1/2022-CGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Controle Interno da Procuradoria-Geral do Estado para o ano de 2022, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a 1º/01/2022.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

Anexo I

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONTROLE INTERNO

PLANO DE TRABALHO

JANEIRO/DEZEMBRO
2022

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procuradora-Geral do Estado
Leticia Ferreira da Silva

Diretora-Geral
Izabel Cristina Marques

Controle Interno
Valdirene Campos
Vanessa Cláudia Teixeira, *em substituição*

Plano de Trabalho

1. Considerações iniciais:

O Controle Interno da Procuradoria-Geral do Estado, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 70 e 74, e em conformidade à Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019, bem como ao estabelecido no artigo 24, XIII, do anexo do Decreto 2.741 de 19 de setembro de 2019 e Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado, estabelece o Plano de Trabalho anual das avaliações e monitoramento a serem realizados, definindo o escopo dos processos e procedimentos para a avaliação dos controles internos da gestão executados na primeira linha de defesa.

O Controle Interno integra o NICS - Núcleo de Integridade e Compliance - em nível instrumental e é vinculado à Controladoria-Geral do Estado.

Nesse sentido o Plano de Trabalho foi elaborado baseado na Instrução Normativa nº 01/2022/CGE.

Art. 2º O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo 05 (cinco) ações para o desempenho das atividades de controle no órgão/entidade no exercício:

- I. Ação 1 – Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas anual dos órgãos/entidades do Poder Executivo;
- II. Ação 2 – Atender às demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado;
- III. Ação 3 – Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo e, quando necessário, responder ao controle externo;
- IV. Ação 4 – Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- V. Ação 5 – Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) do órgão/entidade definida(s) pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) área(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objeto(s).

Ressalte-se que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de fatores não previstos e, ainda, poderá ser incluída alguma atividade não prevista.

Cronograma de execução											D
Iniciativa	Demandas geradas pela CGE.										
Indicador	Os objetos dos formulários a serem avaliados pelo(s) Agente(s) de Controle Interno dos órgãos/entidades, durante o exercício do controle interno são: a) Formulário 1 – a ser enviado no mês de abril: SEI-CED; Benefícios; Normas e Regulamentos Internos; Acompanhamento; e Monitoramento de Controle; b) Formulário 2 – a ser enviado no mês de junho: Contratos de Gestão; Veículos Próprios; convênios concedidos; convênios recebidos; bens móveis; bens imóveis; e obras; c) Formulário 3 – a ser enviado no mês de agosto: Restos a pagar; liquidação contabilidade pública; pagamento contabilidade pública; liquidação contabilidade pública e pagamento contabilidade privada;										

Cronograma de execução											D
Iniciativa	Acompanhamento do achado no terceiro questionário da CGE.										
Método	Visita ao almoxarifado e solicitação dos inventários mensais - janeiro a junho - ao gestor do GAS.										

Metas	Atestar a efetiva realização do relatório de inventário mensal bem como a devida conciliação contábil.
-------	--

2.5.4 – Analisar, por amostragem, a conformidade dos contratos firmados pela PGE, quanto as publicações e certidões obrigatórias.

Cronograma de execução										D
Iniciativa	Verificar, por amostragem, nos contratos firmados pela PGE: ➤ a existência de certidão válida no ato da assinatura do contrato; ➤ a publicidade dos extratos obrigatórios; ➤ a publicidade dos contratos firmado pela PGE, no portal da transparência: www.transparencia.pr.gov.br.									
Método	Verificação da lista dos contratos da PGE fornecida pelo GAS/PGE.									
Metas	Atestar a regularidade dos contratos firmados pelo órgão.									

2.5.5 – Analisar, por amostragem, a utilização do Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, quanto ao controle de itens vencidos e como base para novas aquisições.

Cronograma de execução										D
Iniciativa	Verificar a utilização do sistema GMS para novas aquisições e controle de vencimento de validade.									
Método	Solicitar ao GAS a lista dos itens contidos no almoxarifado e vistoriar as informações impressas no local de armazenamento.									
Metas	Atestar a regularidade do almoxarifado do órgão.									

2.5.6 – Analisar, por amostragem, a regularidade na utilização do taxi-gov.

Cronograma de execução										D
Iniciativa	Verificar os itinerários e os usuários do sistema Taxi-gov.									
Método	Solicitar ao GAS, a relação de utilização do sistema Taxi-gov, atribuídos ao órgão. Solicitar ao GRHS a lista de servidores, procuradores, estagiários que poderiam se utilizar do sistema Taxi-gov.									
Metas	Atestar a regularidade na utilização dos sistema Taxi-gov.									

2.5.7 – Analisar, por amostragem, a conformidade no registro, no sistema GPM bem como a depreciação dos itens obrigatórios.

Cronograma de execução										D
Iniciativa	Analisar a regularidade de registro do patrimônio e a respectiva depreciação no sistema GPM.									
Método	Consulta de itens, por amostragem, no sistema GPM.									
Metas	Atestar a conformidade no registro dos itens de patrimônio do órgão.									

2.5.8 – Analisar, por amostragem, a regularidade na frota de veículos do estado, quanto à incidência de multas, que estão disponíveis para o uso do órgão.

Cronograma de execução										D
Iniciativa	Avaliar os veículos sob a responsabilidade do órgão.									
Método	Consulta ao site do Detran-PR.									
Metas	Atestar a ausência de multas incidentes nos veículos de responsabilidade da PGE.									

30054/2022

Resolução nº 066/2022-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.762.725-7, nos termos do Despacho nº 321/2022-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

29797/2022

Resolução nº 067/2022-PGE

Regulamenta o § 5º do art.53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 152 e o § 9º do art. 328, ambos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 para estabelecer as hipóteses de dispensa de análise jurídica pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, no inciso XVI da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Estado em matérias de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, nas seguintes hipóteses:

I – Dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e os respectivos contratos que delas se originarem;

II – Quando houver minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos de cooperação e de termos aditivos, com objeto definido, aprovados pela Procuradoria Geral do Estado na forma do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, e da Resolução

PGE nº 41, de 23 de março de 2016;

III – Nos casos de licitação dispensada para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para municípios, desde que haja minuta padronizada do termo de doação e que seja observada a respectiva lista de verificação;

IV – Quando inexistir determinação legal que condicione a validade dos atos praticados durante a fase externa da licitação, ou da contratação, inclusive a atos relativos às atas de registro de preços, ao pronunciamento jurídico da Procuradoria-Geral do Estado;

V – Para dar continuidade ao processo, à adjudicação do objeto e à homologação da licitação, salvo quando haja controvérsia jurídica delimitada a ser sanada, mediante consulta específica.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

29795/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13.924/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência – Seap**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** a Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019, os Decretos n.º 3.764, de 25 de outubro de 2004 e 3.888 de 21 de janeiro de 2020 e o Termo de Cooperação Técnica n.º N.º 093/2021-SETI-SEDEST-PRTUR, assim como no Edital Conjunto Nº. 010/2022-SEAP/SETI:

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação das Inscrições do Processo Seletivo para as **vagas remanescentes** da primeira turma do Programa de Pós-Graduação – **Especialização em Gestão em Turismo - GESTUR**, constante do Edital Conjunto Nº 010/2022-SEAP/SETI:

Servidor	RG	ORGÃO
Juarez Mendes Ferreira Porto	3.065.383-1	Seap/EGP
Andre Poletti	5.712.286-2	Paraná Turismo
Claudinei Pedroso Ribas	8.296.495-9	Adapar
Francisco José Cascales	4.556.621-8	Adapar
Marta Clediane Rodrigues Anciutti	5.079.778-3	Unicentro
Priscila Cazarin Braga	7.510.821-4	Paraná Turismo
Ronald Márcio de Lima	4.486.117-8	Seap/EGP
Ronaldo Ferreira Maganhotto	7.143.423-0	Unicentro
Valéria de Cássia Arantes	4.972.675-9	Seap/EGP

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
30007/2022

Resolução SEAP n.º 13.940/2022

PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e demais legislações pertinentes:

Considerando o contido na Lei nº 19.776 de 18 de dezembro de 2018, que institui o teletrabalho no âmbito do poder Executivo;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 9.879 de 20 de dezembro de 2021 que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquia e fundações;

Considerando o contido no artigo 2º do Decreto Estadual nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020 que aprova o Regulamento da SEAP;

Considerando o contido no artigo 3º da Resolução SEAP nº 13.718 de 07 de março de 2022 que define os procedimentos a serem adotados pelos servidores da SEAP para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do teletrabalho e orienta instituir a Comissão Interna de Gestão de Trabalho (CIGT);

Considerando a Resolução SEAP nº 13.848 de 21 de março de 2022 que definiu os servidores para comporem a Comissão Interna de Gestão de Trabalho (CIGT) da SEAP.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão Interna de Gestão de Trabalho (CIGT) possuirá caráter permanente e deverá fazer reuniões periódicas para, entre outras ações, realizar a avaliação dos resultados e propor ajustes.

§1º. A CIGT foi instituída e nominada pela Resolução SEAP nº 13.484 de 21 de março de 2022.

Art. 2º O teletrabalho não se constitui, em qualquer hipótese, direito adquirido do servidor público.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 3º Conforme o Art. 4º da Resolução SEAP nº 13.718 de 07 de março de 2022, cabe a CIGT elaborar o cronograma para implementação do teletrabalho e expedir Resolução para dar publicidade ao referido cronograma, o qual segue abaixo:

DATA	ATIVIDADE
01 a 06 de abril de 2022	Elaboração do Quadro de Trabalho – Chefia Imediata
Até 06 de abril de 2022	Entrega do Quadro de Trabalho – Chefia Imediata para a CIGT
07 a 13 de abril de 2022	Elaboração do documento de Avaliação da Distribuição de Trabalho do Órgão (ADTO) pela CIGT
Até 13 de abril de 2022	Entrega do ADTO pela CIGT para a CGT- SEAP
13 a 20 de abril de 2022	Elaboração do Plano de Trabalho pela Chefia Imediata com o Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor
Até 20 de abril de 2022	Entrega do Plano de Trabalho da Chefia Imediata para a CIGT
20 a 27 de abril de 2022	Análise do Plano de Trabalho pela CIGT
Até dia 27 de abril de 2022	Entrega do Plano de Trabalho da CIGT para URH
28 e 29 de abril de 2022	Análise dos Planos de Trabalho pela URH
02 a 06 de maio de 2022	Registro do Afastamento no Sistema RH-Paraná/Meta4

Até 06 de maio de 2022	Encaminhar Planos de Trabalho da CIGT para CGT – SEAP.
------------------------	--

Art. 4º Compreende-se:

I – O *Quadro de Trabalho – Chefia imediata* como o ANEXO III da Resolução SEAP nº 13.718 de 07 de março de 2022 a ser preenchido conforme o Art. 5 da referida Resolução;

II – O documento *Avaliação da Distribuição de Trabalho do Órgão (ADTO)* como o ANEXO IV a ser preenchido pela CIGT conforme o Art. 6 da Resolução supracitada;

III – O documento *Plano de Trabalho* como o ANEXO V a ser preenchido pela Chefia Imediata da referida Resolução;

IV – O *Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor* como o ANEXO VI a ser preenchido pelo servidor interessado, que deve compor o *Plano de Trabalho* acima citado.

Art. 5º Os referidos documentos deverão ser enviados, exclusivamente, para a Presidente da Comissão Interna de Gestão de Trabalho (CIGT), Sra. Eliana Aparecida Lopes Garbo de Oliveira, RG 4.821.258-1, mediante Protocolo Digital nas datas acima apresentadas.

§1º. Os ANEXOS para preenchimento serão enviados em formato editável para os e-mails das chefias e seus respectivos assistentes. O ANEXO VI, de preenchimento do servidor, deverá ser reencaminhado da chefia imediata para o servidor interessado sob sua responsabilidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

30203/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 8503 29/03/2022
 ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 3389 DE 11/08/1999 O NOME DE HILDA DOS SANTOS PACHECO
 R.G. 20310391 LF – 2
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 7161 DE 08/07/2004 O NOME DE TANIA MARA MICHELS KURTEN
 R.G. 43297074 LF – 1
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 7688 DE 01/12/2021 O NOME DE INES FILOMENA GALERA
 R.G. 44237342 LF – 56
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 7688 DE 01/12/2021 O NOME DE INES FILOMENA GALERA
 R.G. 44237342 LF – 55
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 12110 DE 29/05/2013 O NOME DE ALINE CLEA DOS SANTOS MARTINS SCHMIDT
 R.G. 50982033 LF – 1
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 13436 DE 18/01/2018 O NOME DE ANAIR MARIA ESCOBOZO LEITAO
 R.G. 64189107 LF – 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 8504 29/03/2022
 ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 5204 DE 05/10/2007 O NOME DE HILDA DOS SANTOS PACHECO
 R.G. 20310391 LF – 2
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 5464 DE 11/03/2016 O NOME DE DIVALDO LUIZ DOS SANTOS
 R.G. 17661175 LF – 2
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 6808 DE 16/03/2000 O NOME DE VANDA DE FÁTIMA PALOMBIT
 R.G. 53642071 LF – 1
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 7256 DE 09/07/2004 O NOME DE TANIA MARA MICHELS KURTEN
 R.G. 43297074 LF – 1
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 7933 DE 19/01/2022 O NOME DE ANDREA MARIA PRANDEL DE OLIVEIRA
 R.G. 47246270 LF – 1
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 12357 DE 16/03/2005 O NOME DE SANDRA ANTUNES VICENTE
 R.G. 44669668 LF – 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 8505 29/03/2022
 ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 19107 DE 07/10/2009 O NOME DE SERGIO LUIS DIAS NEVES
 R.G. 39474000 LF – 21

29515/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA Nº 048/2022 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

SUSPENDER

As férias referentes ao ano de 2021, da Subprocuradora Regional **Juliane Machado da Fonseca Nascimento**, Rg. 13.336.682-56/PR a partir de 28/03/2022, por imperiosa necessidade de serviço, ficando em haver 17 (dezessete) dias para usufruir em data oportuna.

Publique-se.

Curitiba/PR, 28 de março de 2022.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

29796/2022

PARANAPREVIDENCIA Paraná Previdência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato n.127153/21, Pensão por morte, Protocolo 18.037.601-1/18.037.538-4/18.037.633-0. Segurado: ROBSON COSTA, Cargo: Soldado 1ª. Classe

RG 10.914.044-9. Beneficiários Julia Delfino Costa – Filha Menor – 33,33%, Jaqueline da Silva Delfino – Convivente – 33,33% Murilo Costa – Filho Menor – 33,34% **Valor: R\$ 4.690,03 (Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Três Centavos)** - FM Motivo Inclusão de Murilo Costa, na condição de filho menor. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 125504/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.258.103-0, Segurado PAULO ROBERTO TABORDA CHRISTOVÃO, Cargo 3º Sargento, RG 4.190.705-3, Beneficiários Ana Vitória May Taborda Christovão – Filha Menor – 100% **Valor R\$ 4.833,98 (Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos)** – FM Motivo Redistribuição do benefício, face indeferimento de outro(s) solicitante(s).

Ato nº 112511/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.643.198-2/18.474.900-9, Segurado JOAQUIM CRISPINO DE LARA, Cargo 3º Sargento, RG 1.530.744-7, Beneficiários Cezina Gonçalves da Silva Ribeiro – Convivente – 50% Marilu da Mota – Credora de Alimentos – 50% **Valor: R\$ 6.742,39 (Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos)** - FM Motivo Revisão do percentual da cota de pensão alimentícia para 50%, conforme Parecer DJ nº 259/2022.

Ato nº 126602/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.806.104-6, Segurado MARIA TERESA GARCIA DOURADO, Cargo Professora, RG 4.288.125-2, Beneficiários Aline Beatriz Ruiz Ramos – Filha Menor – 50% Wilson Rogério Dourado – Cônjuge – 50% **Valor: R\$ 9.388,99 (Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)** - FF Motivo Inclusão de Wilson Rogério Dourado, na condição de cônjuge. Embasamento legal: EC-PR 45/19 artigo 8º Curitiba, 24 de março de 2022.

27992/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 061, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei Estadual 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE:** Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 65, de 23 de fevereiro, de 2021, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 10881, em 25 de fevereiro de 2021, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 16.538.582-4. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando a não responsabilização do servidor e o arquivamento do protocolado, em razão da inexistência de irregularidade, nos termos do art. 125, “b” da lei 20.656 de 2021. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 062, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei Estadual 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE:** Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 35, de 02 de fevereiro de 2021, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 10867, em 05 de fevereiro de 2021, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 16.175.168-5. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando a aplicação da pena de advertência ao servidor, conforme o artigo 293, inciso I, da Lei 6174/70, pela infração ao artigo 279, inciso III, da mesma Lei. II - Encaminha-se os autos à Diretoria Administrativa Financeira da ciência desta Decisão à todas as instâncias que fazem o acompanhamento deste processo e demais providências cabíveis. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 063, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 18.779.211-8, **RESOLVE:** autorizar a servidora Ingridi Fernanda de Bona, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Pato Branco. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente

29872/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 423/2022 de 25/03/2022. Art. 1º Conceder a renovação do afastamento integral para capacitação da professora **Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme de Paula**, RG nº 4.512.485-1/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do **Campus de Apucarana**, para realização de Doutorado em Direito, Área de concentração: Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social, na Universidade de Marília – UNIMAR, em São Paulo, no período de **01/01/2022 a 30/09/2022..**

Portaria nº 424/2022 de 25/03/2022. Art. 1º Conceder a renovação afastamento integral para capacitação da professora **Amábil Piacentine Drogui**, RG nº 8.210.821-1/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do **Campus de Apucarana**, para realização de Doutorado em Estudos da Linguagem, na Universidade Estadual de Londrina - UEL, no período de **17/04/2022 a 31/12/2022.**

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

29802/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PORTARIA Nº 1034/2022-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Conceder, a contar de 10 de março de 2022, progressão de nível a Professora **TÂNIA APARECIDA MARTINS**, RG nº 5.907.628-0, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 31-03-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1035/2022-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Promover o Professor **JEAN SEBASTIAN TOILLIER**, RG nº 9.603.347-8, RT-40, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Assistente - nível D, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado, a contar de 25 de março de 2022.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 31-03-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1036/2022-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Promover a Professora **ELVENICE TATIANA ZOIA**, RG nº 6.708.140-4, RT-40, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Assistente - nível D, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado, a contar de 24 de março de 2022.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 31-03-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1037/2022-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Promover a Professora **VANESSA LUCENA CAMARGO DE ALMEIDA KLAUS**, RG nº 6.795.852-7, RT-40, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Assistente - nível D, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado, a contar de 23 de março de 2022.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 31-03-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1041/2022-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Conceder, a partir de 06 de abril de 2022, progressão de nível ao Professor **EMERSON LAZZAROTTO**, RG nº 5.337.968-0, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de abril de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1042/2022-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Conceder, a partir de 01 de abril de 2022, progressão de nível a Professora **SUSMEIRE VIVIEN ROSOTTI DE ANDRADE**, RG nº 5.963.639-1, RT-40, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1043/2022-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Conceder, a partir de 12 de abril de 2022, progressão de nível ao Professor **ORLANDO CATARINO DA SILVA**, RG nº 7.794.164-9, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de abril de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1047/2022-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora **DULCILEIA MARIA DA SILVA**, RG nº 3.448.926-2, lotada no Campus de Francisco Beltrão, cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Psicólogo, classe I, conforme segue: nível 8 para o nível 9, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 12-05-2019 a 11-05-2022, a partir de 12 de maio de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de maio de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1048/2022-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora MARISA ESTER QUINTEIRO, RG nº 5.127.182-3, lotada no Campus de Francisco Beltrão, cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Técnico em Assuntos Universitários, classe I, conforme segue: nível 9 para o nível 10, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 22-03-2019 a 21-03-2022, a contar de 22 de março de 2022.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 31-03-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

30172/2022

PORTARIA Nº 0914/2022-GRE, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Art. 23, Inciso IX, do Estatuto da Unioeste; considerando a Lei 8666/1993, e a Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007;

considerando a Resolução nº 180/2013-COU, de 12 de dezembro de 2013;

considerando a Lei 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

considerando o Processo 18.702.369-6, de 04 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Sancionatório em face da Adestack Autoadesivos e Laminados Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.021.009/0001-09, sita na Rua Alberto de Freitas, 26 Vila Maria Alta, na cidade de São Paulo - SP, por descumprimento contratual frente ao Pregão Eletrônico 012/2021-HUOP, do tipo menor preço, por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de embalagens para Unitarizadora Opuspac para o HUOP, a fim de conceder a Empresa faltosa o direito de defesa, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.656/2021. Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: CLAUDIA REGINA DE ASSIS, RG nº 4.518.846-2, como Presidente; CARLA PATRICIA SALDANHA, RG nº 7.148.399-1; e EURIDES BRITO DO NASCIMENTO, RG nº 5.437.779-7, como membros. Art. 3º Os prazos para a realização do referido Procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

27600/2022

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1032/2022-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012;

considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008;

considerando a Lei Estadual nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021;

considerando o Processo 18.721.637-0, de 09 de março de 2022;

considerando a solicitação datada de 17 de março de 2022, de substituição de membro na Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora INÊS MACIAK, RG nº 4.216.006-7, como membro no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 0757/2022-GRE, contra a Servidora MARA CRISTINE VITORINO DA SILVA, RG nº 1.362.103-9, lotada na Reitoria, por possível infração ao Capítulo II em seu Artigo nº 9º, inciso I e Artigo nº 10, inciso XVIII da Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008, em substituição a Servidora Ana Cristina Zonato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

PORTARIA Nº 1033/2022-GRE, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;

considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008;

considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

considerando o Processo nº 18.466.959-5, de 21 de dezembro de 2021;

considerando solicitação de substituição de membros na Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membros no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 0885/2022-GRE, contra o Servidor MARCELO WERNER, RG nº 5.425.414-8, lotado no Campus de Foz do Iguaçu, por possível infração ao artigo 279, incisos I e II da Lei nº 6174/70 e artigo 9º, Incisos II e III da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, conforme segue: WELINTON CAMARGO FERREIRA, RG nº 6.379.584-4 – como Presidente; LILIAN SANCHES CAMARGO, RG nº 6.817.853-3, como Secretário;

CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, RG nº 9.283.392-5 - membro Vogal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

29890/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 34/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas-SEDU, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, para averiguarem possíveis infrações contratuais por parte da empresa Servo Construções Cíveis Eireli EPP, CA nº 4263/2021, cujo objeto se refere a “Serviço de Engenharia de Reparos Núcleo de Entomologia/SESA – Loanda-PR”, conforme Informação nº 007/2022-ER-NORTE-PRED do fiscal da obra, constantes no protocolado nº 17.803.658-0.

Art. 2º A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

RG	NOME
6564015	ENZO BENARDES RIZZO
137196255	PAULO FERREIRA BENENCASE
140511587	SUELY XAVIER LISBOA

Art. 3º Para bem cumprir com as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

(1dd637ad769a3c98ff9959ead5358957)

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

29794/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 221/2022, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.106/2022, de 28 de janeiro de 2022, alterada pela Resolução nº 390/2022, de 04/02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.113/2022, de 08/02/2022.

Protocolado nº 18.125.930-2

Autos nº 02/2022.

INTIMAÇÃO

Jorge Luiz Alves, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a SERVIDORA VANDERLEIA PINHEIRO**, RG nº 9.577.074-6/PR, residente na Rua Clevelandia, nº 480, Bairro Fraron, no município de Pato Branco, Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por ter quando lotada e em exercício no Colégio Estadual Presidente Arthur Costa e Silva, jurisdição ao município e Núcleo Regional de Educação de Pato Branco/PR, deixado de cumprir com seus deveres de: lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; ao deixar de exercer suas funções dentro dos princípios legais, não cumprindo fielmente suas obrigações de docente e de servidora pública; observância das normas legais e regulamentares; ao deixar de regulamentar junto ao NRE de Curitiba e à SEED/PR, sua situação funcional, apresentando as devidas justificativas ou solicitar o regular afastamento

para tratar de assuntos particulares ou de saúde, causando com isso transtornos burocráticos para a Administração Pública; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, ensejando suposto abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço por mais de trinta dias consecutivos a partir de 01/04/2021, nos termos da Resolução n.º 221/2022 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei n.º 6.174/70, Art. 279, incisos V e VI, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no Art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de Advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa, que os prazos serão contados de acordo com o previsto no Art. 357 da Lei n.º 6.174/70 e Decreto Estadual n.º 5.792/2012, que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, eu Jorge Luiz Alves lavrei a presente Intimação.

Jorge Luiz Alves
Presidente – CPAD
Assinado eletronicamente

22497/2022

RESOLUÇÃO N.º 1386/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/20, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.811.019-5,

RESOLVE

Art. 1º - Designar ELAINE CRISTINA NASCIMENTO, RG n.º 5.925.571-1, OLINDA SOARES FERNANDES DE JESUS, RG n.º 7.277.029-3, ALEXANDRE CELSO VASCONCELOS, RG n.º 5.248.284-4 todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídos a servidora LESILY CHIAVELLI SPLICIDO, RG n.º 5.418.288-0, Professora Pedagoga - QPM, admitida em 23 de fevereiro de 2005, Linha Funcional 01, ativa, lotada no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por em tese, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada por mais de 60 dias em 2021 e, supostamente, descumprir deveres conforme o Art. 279, incisos I, VI e VII, bem como agir de forma proibitiva descumprindo em tese o contido no Art. 285, inciso XV e apresentar conduta tipificada no Art. 293, inciso V, alínea, "b" por abandono do cargo, § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos, § 2º. Será ainda demitido o funcionário que, durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias interpoladamente, sem causa justificada. Dessa forma se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas, de acordo com o Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

29876/2022

RESOLUÇÃO N.º 1387/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/20, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.496.615-0,

RESOLVE

Art. 1º - Designar ELAINE CRISTINA NASCIMENTO, RG n.º 5.925.571-1, OLINDA SOARES FERNANDES DE JESUS, RG n.º 7.277.029-3, ALEXANDRE CELSO VASCONCELOS, RG n.º 5.248.284-4 todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídos a servidora RAQUEL IARA PATERNOSTER, RG n.º 7.085.738-3, Professora de História - QPM, admitida em 01 de dezembro de 2003, Linha Funcional 01, inativa, lotada no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por em tese, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada por mais de 60 dias em 2021 e, supostamente, descumprir deveres conforme o Art. 279, incisos I, VI e VII, bem como agir

de forma proibitiva descumprindo em tese o contido no Art. 285, inciso XV e apresentar conduta tipificada no Art. 293, inciso V, alínea, "b" por abandono do cargo, § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos, § 2º. Será ainda demitido o funcionário que, durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias interpoladamente, sem causa justificada. Dessa forma se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas, de acordo com o Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

29877/2022

RESOLUÇÃO N.º 1388/2022 - GS/SEED

Súmula: Revoga Resolução.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, a Lei n.º 6.174/70 e a Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.894.994-2,

RESOLVE

Art. 1º. **REVOGAR** a Resolução n.º 1.266/2022 - GS/SEED, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de março de 2022, Edição n.º 11145.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

29879/2022

RESOLUÇÃO N.º 1389/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria Estadual da Educação e do Esporte, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/20, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.416.285-7,

RESOLVE

Art. 1º - Designar GENICE BRATTI, RG n.º 5.358.068-8, SÉRGIO AGUILAR SILVA, RG n.º 3.122.342-3, JOÃO ANTONIO FERNANDES DA COSTA, RG n.º 3.481.300-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora DENISE STEIGENBERGER, RG n.º 9.692.600-6, Professora da disciplina de Inglês - QPM, admitida em 09/02/2015, Linha Funcional 01, ativa, lotada no Colégio Estadual Professor José Alexandre Chiarelli, no município de Rolândia, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Londrina, pôr supostamente infringir proibição tipificada conforme, Art. 285. Ao funcionário é proibido: XV - deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, supostamente apresentar conduta tipificada conforme Art. 293, inciso V, alínea, b) abandono do cargo, § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos dessa forma se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas conforme Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, incisos I ao V, alínea "b", todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

29880/2022

Portaria n.º 04/2022

Determina a substituição de membros da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n.º 003/2022 publicada DOE 11.144 de 25/03/2022.

A Chefia do Núcleo Regional da Educação de Umuarama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 111, DOE 10352 de 11/01/2019, pelo art. 116 da Lei Estadual 20.656, de 03/08/2021, e considerando o contido no protocolo n.º 18.747.408-6,

Resolve

Art. 1º - Designa a professora Leila Aparecida Mendes Marchezoni, RG 2.039.943-0 para substituir na Comissão de Sindicância o professor Eronidi

Santos Fernando RG nº 1.495.597-6 e designa também o professor **Ricardo Luis Orlandini RG nº 4.616.280-3**, para presidir a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 003/2022 publicada DOE 11.144 de 25/03/2022. A substituição se faz necessária pelo remanejamento de funcionários no setor.

Art. 2º – Retifica o nome da sindicada para **Simoni de Lima Tápia, RG 5.382.333-5**, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Umuarama, 29/03/2022.

Gilmara Ana Zanata
Chefe do NRE – Umuarama
RG 4.483.516-9

30108/2022

PORTARIA N.º 02/2022 – NRE/FNB

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 307 da Lei nº 6174/70; Art. 15 da Lei Complementar nº 108/05 e Instrução Normativa nº 03 da Controladoria Geral do Estado, considerando o contido no protocolado nº 18.755.917-0

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Karen Cristina Oro Niehues, RG 4.150.333-5, ocupante do cargo PNI3-85** para compor a Comissão de Sindicância em substituição a servidora: **Emeline da Silva Ceccon, portadora do RG 10.151.397-1, ocupante do cargo de professor PNI2-70** designada através da Portaria nº 01/2022. Sendo que tal substituição é necessária, tendo em vista que o membro da comissão **Emeline da Silva Ceccon** foi designada para nova demanda de trabalho, assumindo a presidência a servidora **Karen Cristina Oro Niehues, RG 4.150.333-5, ocupante do cargo PNI3-85**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2022.

Maria de Lourdes Bertani
Decreto 1437/2019 D.O. 10442
Chefe do Núcleo Regional de Educação de
Francisco Beltrão – PR

30106/2022

PORTARIA N.º 03 /2022

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6174/70, pelo Art. 116 da Lei Estadual nº 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado nº 18.796.408-3.

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º Designar as servidoras, Eunice Rodrigues Valle Parada, RG nº 3.128.257-8, Joyce Adriana Cassel RG nº 4.688.420-5, Gilson Aparecido de Paula Butkoski, RG nº 7.520.297-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, para, sob a presidência da primeira nominada, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Antônio de Castro Alves-EFM, do município de Capitão Leônidas Marques, com a finalidade de apurar supostas irregularidades constantes no protocolo nº 18.796.408-3 de 28/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 30 de março de 2022.

Luciana Paulista da Silva
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel
Decreto nº 1110/2019 D.O.E. 09/04/2019

30104/2022

RESOLUÇÃO N.º 1104/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer nº 185/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Helena Wysocki – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maranhão, 2673, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 518/2016, de 17/02/2016 e Parecer nº 241/2016 – CEF/SEED, com vigência até 04/03/2026.

§ 2º A Resolução nº 6151/2012, de 09/10/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 759/2017, de 07/03/2017, com vigência até 01/11/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/11/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1105/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer nº 191/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal José Alexandre Sávio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Waldemar Léo Braga, 340, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4844/2020, de 09/12/2020 e Parecer nº 457/2020 – CEF/SEED, com vigência até 13/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 3079/2001, de 14/12/2001, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1106/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer nº 207/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 1775, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3848/2018, de 14/08/2018 e Parecer nº 2674/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/03/2024.

§ 2º As Resoluções nº 2220/2006, de 19/05/2006 e nº 1050/2012, de 13/02/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4514/2016, de 11/10/2016, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1107/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 127/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Naira Fellini, 331, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5483/2021, de 17/11/2021 e Parecer n.º 3383/2021 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2032.

§ 2º A Resolução n.º 5703/2016, de 20/12/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 16/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1108/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 785/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Rua Araucária, 86, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3819/2019, de 01/10/2019 e Parecer n.º 4114/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/03/2032.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4612/2002, de 25/11/2002 e o Parecer n.º 3687/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3937/2015, de 07/12/2015 e Parecer n.º 2088/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1109/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 170/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no

Colégio Estadual Belo Horizonte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Olavo Bilac, 690, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2781/2019, de 22/07/2019 e Parecer n.º 158/2019 – CEE/PR, com vigência até 10/12/2028.

§ 2º As Resoluções n.º 6119/2012, de 09/10/2012 e n.º 320/2013, de 23/01/2013, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1446/2017, de 06/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1110/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 183/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Morenitas, 865, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5624/2017, de 26/10/2017 e Parecer n.º 3452/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5170/2012, de 22/08/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6023/2017, de 20/11/2017, com vigência até 24/09/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/09/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1111/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 235/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua das Missões, 1000, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5344/2016, de 30/11/2016 e Parecer n.º 3164/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5166/2012, de 22/08/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1524/2017, de 10/04/2017, com vigência até 24/09/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/09/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1112/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 786/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. Manoel Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 351, do Município Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1077/2022, de 16/03/2022 e Parecer n.º 780/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2577/2016, de 29/06/2016 e o Parecer n.º 1363/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, com vigência até 18/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1113/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1393/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, da Escola Municipal Dr. Manoel Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 351, do Município Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1077/2022, de 16/03/2022 e Parecer n.º 780/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2681/2011, de 27/06/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

29975/2022

RESOLUÇÃO N.º 1114/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 787/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Afonso Dias Bastos, 588, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3044/2014, de 25/06/2014 e Parecer n.º 845/2014 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/07/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1061/2001, de 08/05/2001 e o Parecer n.º 548/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4477/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2667/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1115/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a Resolução n.º 4614/2021, de 30/09/2021, que reconhece o Ensino Médio, no Colégio Estadual Senador Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Roosevelt, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4185/2013, de 10/09/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5284/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3945/2018 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2023.

§ 2º O art. 3º da Resolução acima citada, fica alterado de “Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário”, para “Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1116/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 789/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Afonso Dias Bastos, 588, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1114/2022, de 17/03/2022 e Parecer n.º 787/2022 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1383/2010, de 13/04/2010 e o Parecer n.º 967/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 526/2017, de 22/02/2017 e Parecer n.º 496/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

1RESOLUÇÃO N.º 1117/2022 – GS/SEED

10 Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 790/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Barzotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Josafat, 2178, no Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2551/2015, de 17/08/2015 e Parecer n.º 1144/2015 – CEF/SEED, com vigência até 11/09/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/09/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1119/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 791/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Diego Henrique Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Getúlio Vargas, 684, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1862/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 107/2020 – CEE/PR, com vigência até 24/02/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1160/2008, de 24/03/2008 e o Parecer n.º 1060/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3314/2018, de 17/07/2018 e Parecer n.º 2313/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1120/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 792/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio São Marcos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Maria de Paula, 1825, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Colomini S/C Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1107/2020, de 08/04/2020 e Parecer n.º 53/2020 – CEE/PR, com vigência até 30/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1993/1996, de 10/05/1996 e o Parecer n.º 864/1996 –

CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4648/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2821/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1121/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 793/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Califórnia – Ensino Fundamental, situada na Rua Minotti Bolinelli, 266, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4959/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 2575/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1724/2008, de 29/04/2008 e o Parecer n.º 1056/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4889/2016, de 01/11/2016 e Parecer n.º 2907/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1122/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 794/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Ary Borba Carneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Bairro Porto Espanhol, do Município de Rio Branco do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 614/2018, de 20/02/2018 e Parecer n.º 449/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 748/2008, de 27/02/2008 e o Parecer n.º 186/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 614/2018, de 20/02/2018 e Parecer n.º 449/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1123/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 151/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Boa Vista da Santa Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 483/2017, de 21/02/2017 e Parecer n.º 479/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 167/2017, de 18/01/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 20/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1124/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 795/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal Barzotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão, da Avenida São Josafat, 2178, para a Rua Nelson Camargo Alves, 659, do mesmo Município, a partir de 10/02/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1117/2022, de 17/03/2022 e Parecer n.º 790/2022 – CEF/SEED, com vigência até 11/09/2030.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

29976/2022

RESOLUÇÃO N.º 1125/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 796/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil, Criança Feliz, situado na Rua Quatro, 60, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2694/2019, de 16/07/2019 e Parecer n.º 2833/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/01/2029.

§ 2º A Resolução n.º 77/2014, de 20/01/2014 e o Parecer n.º 28/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4645/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2818/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1126/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 12/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Venâncio da Silva Júnior, situado na Rua XIV de Novembro, 277, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4425/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2642/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3437/2009, de 20/10/2009 e o Parecer n.º 2354/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 584/2016, de 23/02/2016 e Parecer n.º 268/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1127/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 01/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Amália Flores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Victoria Bitencourt Gomes, 635, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 203/2018, de 15/01/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada pela Resolução n.º 2625/2003, de 19/09/2003. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 204/2018, de 15/01/2018, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais), foi autorizado pela Resolução n.º 1635/2008, de 24/04/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 203/2018, de 15/01/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

2RESOLUÇÃO N.º 1128/2022 – GS/SEED

10 Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 798/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Pedro Fávoro Cavalin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Luís Corrêa de Lacerda, 263, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5889/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4630/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1129/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 799/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Pedro Fávoro Cavalin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Luís Corrêa de Lacerda, 263, do Município de Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1128/2022, de 17/03/2022 e Parecer n.º 798/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1549/2009, de 07/05/2009 e o Parecer n.º 1051/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5889/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4630/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1130/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1487/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Santa Tereza do Oeste – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situada na Rua Buenos Aires, 542, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5213/2017, de 09/10/2017 e Parecer n.º 3199/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1363/2010, de 13/04/2010, autorizou o funcionamento da

modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, no turno vespertino e obteve a última renovação pela Resolução n.º 5668/2017, de 30/10/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A Resolução n.º 1453/2012, de 05/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, no turno matutino e obteve a última renovação pela Resolução n.º 5670/2017, de 30/10/2017, com vigência até 28/03/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1131/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1514/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Brasmadeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ibema, 129, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1222/2019, de 02/04/2019 e Parecer n.º 1365/2019 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4264/2011, de 04/10/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5671/2017, de 30/10/2017, com vigência até 25/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1132/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1515/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Reassentamento São Marcos Ensino Fundamental e Médio, localizado na BR 277 – Km 548, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1932/2019, de 23/05/2019 e Parecer n.º 2082/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5512/2011, de 05/12/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2028/2017, de 09/05/2017, com vigência até 02/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1133/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 244/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situada na Rua São Vicente de Paulo, 76, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6116/2017, de 28/11/2017 e Parecer n.º 3768/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1137/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 243/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 954, do Município de Ubatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2879/2020, de 29/07/2020 e Parecer n.º 160/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5666/2011, de 07/12/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2173/2016, de 02/06/2016, com vigência até 02/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

29977/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 423586 - 30/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDIA CRISTINA DE VARGAS	101283674PR	4980	04800231D010	28	15/03/2022	2021
ANGELICA MARIA SALVADOR	86217058PR	5001	04800231D010	32	25/03/2022	2021

CASCABEL, 30 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES
SCOPEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/21 - 01/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2020

30075/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 1.306/2022 – GS/SEED

Súmula: Estabelece normas e procedimentos relativos à concessão de estágio obrigatório a estudantes de licenciatura no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- os termos do art. 82 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o contido no § 2.º, art. 1.º, da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- o disposto no art. 19 do Decreto Estadual n.º 5.283, de 29 de julho de 2020, que regulamenta o estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior;
- a necessidade de regulamentar e de unificar os procedimentos administrativos para a implementação dos estágios obrigatórios de licenciatura em instituições de ensino da rede pública estadual de ensino; e
- o contido no Protocolado n.º 18.765.792-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas e procedimentos relativos à concessão de estágio obrigatório a estudantes de licenciatura no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2.º Para fins desta Resolução, de acordo com o art. 1.º do Decreto n.º 5.283, de 2020, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes do ensino de nível superior em licenciatura, nas instituições de ensino públicas e privadas, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, com o objetivo de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, constituindo-se em instrumento de integração teoria-prática.

Art. 3.º Para fins desta Resolução, entende-se que:

I - o estagiário é o estudante dos cursos presenciais, semipresenciais e de ensino a distância oriundos de Instituições de Ensino Superior – IES (cursos de graduação/licenciatura), que apresentem Termo de Convênio com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;
 II - as unidades concedentes de estágio são a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, os Núcleos Regionais de Educação e as escolas da rede pública estadual de ensino do Paraná;
 III - as unidades cedentes são as Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação;
 IV - o orientador é o profissional habilitado, da Instituição de Ensino Superior, na área de conhecimento desenvolvida no curso, responsável pela interlocução com a instituição de ensino de educação básica;
 V - o supervisor é o profissional habilitado, da parte concedente, na área de conhecimento desenvolvida no curso, responsável pela interlocução com a instituição de ensino superior;
 VI - o Núcleo Regional de Educação – NRE é o interlocutor entre IES, estagiário e escola.

Art. 4.º Para a realização do estágio obrigatório serão observados, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - Solicitação Formal de Campo de Estágio – Requerimento disponível no endereço eletrônico: https://professor.escoladigital.pr.gov.br/estagio_obrigatorio;
 II - Termo de Convênio entre Instituição de Ensino Superior – IES e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP em vigência, de responsabilidade da IES, observado o disposto no art. 27 do Decreto Estadual n.º 5.283, de 2020;
 III - documentos pessoais do estagiário (RG e CPF);
 IV - Carta de Apresentação emitida pela IES;
 V - matrícula atualizada do estagiário emitida pela IES;
 VI - celebração de Termo de Compromisso (anexo II) entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
 VII - apólice de Seguro de Acidentes Pessoais – realizada pela IES;
 VIII - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso; e
 IX - ciência no Termo de Compromisso de Cumprimento de Diretrizes Estabelecidas no Protocolo de Segurança – COVID-19, enquanto se fizer necessário.

Parágrafo único. Caberá à Direção da instituição de ensino a verificação da documentação, conforme *checklist* (anexo I) e aprovação do estágio na instituição.

Art. 5.º A Direção da instituição de ensino deverá gerenciar o número de estagiários para o andamento das atividades escolares.

Art. 6.º É obrigatório constar no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, conforme Decreto Estadual n.º 5.283, de 2020:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de Ensino Superior – IES, da unidade concedente do estágio, do curso graduação/licenciatura, nível de ensino, ano e/ou período e as atividades a serem desenvolvidas;
 II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
 III - a previsão de que o estágio não será remunerado;
 IV - a carga horária semanal compatível com o horário escolar e nível de escolaridade;
 V - a duração do estágio, observados o período e carga horária mínima e máxima, diária e semanal;
 VI - a obrigação de cumprir as normas disciplinares da concedente do estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
 VII - a obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade concedente, a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas;
 VIII - as assinaturas do estagiário ou de seu representante legal, quando menor de 18 anos, do representante e do supervisor pelo órgão concedente e da instituição de ensino, bem como do orientador da instituição de ensino;
 IX - as condições de desligamento do estagiário;
 X - número da apólice de Seguro de Acidentes Pessoais em nome do estagiário e o nome da seguradora.

Parágrafo único. Qualquer alteração das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio – TCE será procedida por meio de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 7.º O número máximo de estagiários por supervisor é 10 (dez), independentemente do número de escolas em que atue.

Art. 8.º O período de solicitação de campo de estágio será estabelecido pela Coordenação de Articulação Acadêmica – CAA, com base no calendário escolar vigente, e divulgado no endereço eletrônico https://professor.escoladigital.pr.gov.br/estagio_obrigatorio.

Art. 9.º Para dar início à solicitação de campo de estágio na rede pública estadual de ensino, é necessário:

I - o licenciando e o professor orientador da IES devem realizar abertura de protocolo, via Sistema e-Protocolo do Estado do Paraná como CIDADÃO;
 II - preencher o requerimento próprio;
 III - inserir os documentos necessários à realização do estágio citados no art. 4.º desta Resolução;
 IV - encaminhar a solicitação à escola na qual pretende realizar o estágio;

V - após o parecer de aceite da direção escolar no sistema e-Protocolo, conforme tutorial disponível no endereço eletrônico: https://professor.escoladigital.pr.gov.br/estagio_obrigatorio, o estagiário deverá inserir o Termo de Compromisso no protocolo, solicitar as devidas assinaturas eletrônicas e iniciar o estágio. **Parágrafo único.** Os professores das IES estaduais que possuem acesso como servidores ao e-Protocolo não precisam realizar cadastro no Sistema.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO I

CHECKLIST - ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO - ESCOLA

DOCUMENTAÇÃO/ESTAGIÁRIO – Etapa I	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Solicitação de Campo de Estágio, preenchida via e-Protocolo - requerimento específico .			
2. Documentos pessoais (RG e CPF) do estagiário .			
3. Comprovante de matrícula do estagiário .			
4. Carta de apresentação da IES do estagiário .			
DOCUMENTAÇÃO A SER CONFERIDA PELA ESCOLA	SIM	NÃO	
1. Verificar o protocolado com documentação da Etapa I.			
2. A Direção autoriza e indica o supervisor responsável pelo estagiário.			
3. Indicar o supervisor responsável pelo estagiário (habilitado na área) até o limite de 10 (dez) estagiários.			
4. Caso o parecer seja favorável, o protocolado deverá ser encaminhado ao solicitante para inserção do Termo de Compromisso de Estágio e coleta das assinaturas do Termo.			
5. Autorizar o início das atividades de estágio obrigatório na escola - via e-Protocolo.			

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº

Aos xx dia(s) do mês de xxxx de 20XX, na cidade de Curitiba/PR, em decorrência do Termo de Convênio n.º xxxx, firmado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e a xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representadas pelas partes a seguir nominadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO							
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		MUNICÍPIO:		ENDEREÇO:		TELEFONE:	
CNPJ:		NÚMERO:		COMPLEMENTO:		E-MAIL:	
NOME:		BAIRRO/DISTRITO:		CEP:			
CARGO/FUNÇÃO:							
PARTE CONCEDENTE							
NOME DO ÓRGÃO:		MUNICÍPIO:		ENDEREÇO:		TELEFONE:	
CNPJ:		NÚMERO:		COMPLEMENTO:		E-MAIL:	
NOME:		BAIRRO/DISTRITO:		CEP:			
CARGO/FUNÇÃO:							
ESTAGIÁRIO							
NOME DO(A) ESTAGIÁRIO(A):		MUNICÍPIO:		ENDEREÇO:		TELEFONE:	
RG:		NÚMERO:		COMPLEMENTO:		CELULAR:	
CPF:		BAIRRO/DISTRITO:		CEP:		E-MAIL:	
DATA NASCIMENTO:							
CURSO:							
SÉRIE/PERÍODO:							
TURNO/TURMA:							
CLÁUSULAS: Celebram este Termo de Compromisso de Estágio, estipulando entre si as cláusulas e condições seguintes, para o ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (NÃO REMUNERADO): CLÁUSULA 1ª - O Termo de Compromisso de Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio de ESTUDANTE da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (PARTE CONCEDENTE). O ESTÁGIO deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, nos termos da Lei n.º 11.788/2008 e do Decreto Estadual n.º 5.283/2020. CLÁUSULA 2ª - O Termo de Compromisso de Estágio entre a PARTE CONCEDENTE e o ESTUDANTE com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 3.º da Lei n.º 11.788/2008 e Art. 8.º do Decreto Estadual n.º 5.283/2020, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a não vinculação empregatícia. CLÁUSULA 3ª - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO manterá o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A), nos termos da Apólice n.º XXXXXXXXX da Seguradora XXXXXXXXX. CLÁUSULA 4ª - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do Estágio: 4.1) Este Termo de Compromisso de Estágio terá vigência de XXXXXXXXX a XXXXXXXXX, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, ou ser prorrogado por meio da emissão de um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ADITIVO. 4.2) O Estágio será realizado em horário compatível com o escolar, de acordo com escala previamente elaborada pela Unidade de Recursos Humanos, constante no "Item 1 - Horário de Estágio". 4.3) As atividades principais a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o curso do aluno, são as descritas no "Item 3 - Plano de Estágio". CLÁUSULA 5ª - À PARTE CONCEDENTE CABERÁ NO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO: 5.1) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão, ao qual o curso se refere (Art. 9.º, VII, Lei Federal n.º 11.788/2008); 5.2) Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio (Art. 9.º, VII, Lei Federal n.º 11.788/2008); 5.3) Por ocasião do desligamento do estagiário, gerar o certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho (Art. 9.º, V, Lei Federal n.º 11.788/2008). CLÁUSULA 6ª - AO ESTAGIÁRIO CABERÁ: 6.1) Cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para seu ESTÁGIO; 6.2) Elaborar e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatórios sobre seu estágio; 6.3) Observar e obedecer às normas internas da PARTE CONCEDENTE e do Órgão contratante, bem como recomendações sobre o estágio emanadas pela chefia imediata e/ou pelo supervisor. CLÁUSULA 7ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO CABERÁ: 7.1) Comunicar à PARTE CONCEDENTE de estágio, no início de cada período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas para atendimento ao Art. 7.º, VII, da Lei Federal n.º 11.788/2008 e Art. 40, IV, do Decreto Estadual n.º 5.283/2020, para que a carga horária do estágio seja reduzida pelo menos à metade nesse período; 7.2) Comunicar à PARTE CONCEDENTE o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique na interrupção do estágio. CLÁUSULA 8ª - DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO 8.1) Ao término do estágio (2 anos na mesma parte concedente); 8.2) Ao término do curso (conclusão do curso); 8.3) A qualquer tempo no interesse da Administração (Órgão Contratante); 8.4) A pedido do Estagiário; 8.5) Pela troca de Instituição de Ensino pelo Estagiário, pelo trancamento ou abandono do curso; 8.6) Pelo descumprimento dos deveres e normas previstas no Art. 38 do Decreto Estadual n.º 5.283/2020; 8.7) Pelo não comparecimento, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante o período previsto para o estágio, sem motivo justificado; 8.8) Pela reprovação em três disciplinas ou mais; 8.9) Automaticamente, pela não renovação do Termo de Convênio entre a Instituição de Ensino e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; 8.10) Por falecimento do estagiário. CLÁUSULA 9ª - De comum acordo, as partes elegem o foro da cidade do Órgão Contratante para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originem da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nominadas subscrevem este documento, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinando-as também 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que se produza o legítimo efeito de direito.							
1. HORÁRIO DO ESTÁGIO							
DIA DA SEMANA	MANHÃ		TARDE		NOITE		CARGA HORÁRIADIÁRIA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
Segunda-feira							
Terça-feira							
Quarta-feira							
Quinta-feira							
Sexta-feira							
Sábado							
Domingo							
Carga Horária Semanal							
2. SERVIDOR DESIGNADO PARA SUPERVISÃO DA PARTE CONCEDENTE/ÓRGÃO CONTRATANTE - UNIDADE DE TRABALHO.							
NOME DO SUPERVISOR:				UNIDADE DE TRABALHO:			
RG:				CIDADE:			
FUNÇÃO:				ENDEREÇO:			
NOME DA GRADUAÇÃO DO SUPERVISOR:				BAIRRO:			
				TELEFONE:			

29733/2022

Página 1 de 2
 N° controle: 22000509

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 62

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33903700	116	10	L	582.266,00	22000569
TOTAL						582.266,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33909200	116	10	L	207.097,00	22000569
TOTAL						207.097,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33909300	263	95	L	17.436,00	22000569
TOTAL						17.436,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33904700	257	95	L	8.750,00	22000569
TOTAL						8.750,00	
TOTAL						815.549,00	

 Página 2 de 2
 N° controle: 22000509

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 62

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33903900	116	10	L	582.266,00	22000569
TOTAL						582.266,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903000	116	10	L	6.997,00	22000569
		33903900	116	10	L	200.100,00	22000569
TOTAL						207.097,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900	263	95	L	17.436,00	22000569
TOTAL						17.436,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33903300	257	95	L	8.750,00	22000569
TOTAL						8.750,00	
TOTAL						815.549,00	

29953/2022

PORTARIA Nº 63/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000576 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 29 de março de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

 Página 1 de 2
 N° controle: 22000515

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 63

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901400	250	95	L	500.000,00	22000576
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						500.000,00	

 Página 2 de 2
 N° controle: 22000515

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 63

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						

6309 GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER

33903700 250

95 L

500.000,00 22000576

TOTAL 500.000,00

TOTAL 500.000,00

29955/2022

RESOLUÇÃO Nº 281/2022 - SEFA/GS DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.679.184-3,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.694.452,00 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.694.452,00 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 29 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22000526

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 281

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04560	FUNDO PARANA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560	100			1.694.452,00						1.694.452,00	22000588
										1.694.452,00	
										1.694.452,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22000526

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 281

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	100			1.694.452,00						1.694.452,00	22000588
										1.694.452,00	
										1.694.452,00	

29956/2022

RESOLUÇÃO Nº 282/2022 - SEFA/GS DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.681.531,9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 291.537,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 291.537,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 29 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000527

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 282

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	100						291.537,00			291.537,00	22000589
										291.537,00	
										291.537,00	

29957/2022

RESOLUÇÃO Nº 283/2022 - SEFA/GS DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.646.855-4, nº 18.599.716-2 e 18.527.161-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 23.732.862,00 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 283

Estabelece Cota

ÓRGÃO		39		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA																	
UNIDADE CONTÁBIL		03900		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
3901 125												3.000,00						3.000,00		22000591	
																		<u>3.000,00</u>			

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 125							13.090.000,00			13.090.000,00	22000591
										13.090.000,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533 100							10.639.862,00			10.639.862,00	22000591
										10.639.862,00	
										23.732.862,00	

29958/2022

RESOLUÇÃO Nº 285/2022 - SEFA/GS DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.601.340-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 14.249.057,00 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cinquenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 29 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 285

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902 136							14.249.057,00			14.249.057,00	22000584
										14.249.057,00	
										14.249.057,00	

30022/2022

RESOLUÇÃO Nº 287/2022 - SEFA/GS DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000573/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 18.667.905-9, nº 18.782.659-4, nº 18.643.802-7 e nº 18.793.358-7,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, num valor de descontingenciamento de R\$ 37.215.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e quinze mil reais), e de contingenciamento de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 29 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 287

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	44905200	102	01	P	465.000,00	22000573
6408	LUZ FRATERNA	33903900	102	01	P	12.500.000,00	22000573
					TOTAL	12.965.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33404100	102	01	P	500.000,00	22000573
		33504100	102	01	P	1.250.000,00	22000573
		44504200	102	01	P	22.500.000,00	22000573
					TOTAL	24.250.000,00	
					TOTAL	37.215.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 287

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903900	102	01	P	465.000,00	22000573
TOTAL						465.000,00	
TOTAL						465.000,00	

29931/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 57 DE 28/03/2022

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 116 DE 31/05/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE

GERSON LUIZ MUCHARSKI, R.G. 32001033, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

1/7/2017 A 28/9/2017 1/4/1996 A 1/4/2001

28640/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 58 DE 28/03/2022

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG LF CARGO

GERSON LUIZ MUCHARSKI

32001033

1

NAAF-I

PROTOCOLO

186923642

DIAS

90

PERÍODO AQUISITIVO

07/12/2007 06/12/2012

FRUIÇÃO

29/09/2017 27/12/2017

28690/2022

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade



Diário OFICIAL Paraná

Com foco na transparência e contribuindo com os pilares da gestão pública, o **DIÁRIO OFICIAL** há mais de um século promove informação de qualidade ao cidadão.

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 157 DE 29/03/2022

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GIZELE DECONTO				180	22/06/2007 21/06/2017	30/04/2022 26/10/2022
19027058	1	NAA	186564073			

29408/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 158 DE 29/03/2022

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SILVIA REGINA SANTUCCI MILESKI				30	02/06/2010 01/06/2015	31/03/2022 29/04/2022
42094722	2	NAA	187138280			

29406/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 156 DE 29/03/2022

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
MAIRA BERNARDINO TRAVAGIN	86763168	2	NAB	187317371	13/06/2022	11/06/2024	730

29405/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0242/2022

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 15.848.079-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 15.848.079-4, instaurado pela Resolução nº 0102/2020/GS/SESA, publicada no DOE nº 10623 de 10/02/2020, em cumprimento da conclusão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 131.

Justificativa: Não existem argumentos jurídicos que propiciem a continuidade do Processo Administrativo Disciplinar em questão. Servidor aposentado por invalidez.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

29784/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.298.231-8

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 61/2022 - PRC/PGE, a realização de Credenciamento por meio de Edital Chamamento Público, para fins de credenciamento e possível contratualização de Estabelecimentos de Saúde registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, localizados em Municípios sob a Gestão Estadual e/ou Gestão Municipal, objetivando a disponibilização pela Credenciada, de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica informados no SCNES, não habilitados e/ou habilitados e não qualificados pelo Ministério da Saúde, que serão utilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de

Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Edital importa em até R\$ 38.936.000,00 (trinta e oito milhões novecentos e trinta e seis mil reais), totalizando o valor anual de até R\$ 467.232.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões duzentos e trinta e dois mil reais), perfazendo-se o valor de R\$ 2.336.160.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e seis milhões cento e sessenta mil reais) para os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

29911/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.224.651-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 176/2022 - PCO/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Colombo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.634/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros visando um melhor e mais ágil atendimento aos usuários do SUS, diminuir a demanda reprimida, e reduzir filas cirúrgicas, por meio da construção do Hospital Geral de Colombo, com uma área a ser construída de 13.553,01m².

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 67.191.966,09 (Sessenta e sete milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos), sendo R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida do

Município no valor de R\$ 47.191.966,09 (Quarenta e sete milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

29912/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.730.327-3 / 18.788.581-7

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2476/2022 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOESP / Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, CNPJ nº 06.958.776/0001-03, CNES nº 4056752, com sede na Rua Almirante Barroso, 2193, bairro Centro, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2476/202, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretirável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica conforme o Ofício de nº 146/2022 às folhas 14 deste protocolado, informando a desativação de leitos para a Retaguarda Clínica COVID, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CIB nº 143 de 03/09/2020.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30138/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 098/2022 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 001/2022 - GS/SEJUF, considerando o contido no 18.789.307-0, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar Sindicância, com fulcro no art. 99 e no art. 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/21, bem como, nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 5.792/2012, para apurar irregularidades praticadas, em tese, por servidores lotados no Centro de Socioeducação Paranaíba, do Município de Paranaíba, Paraná, conforme noticiado no protocolado nº 18.693.933-6, em apenso;

Art. 2º Designar os servidores, Evandro Brasil Bastos, portador do RG sob nº 2.084.578-3/PR, Cristiane Simões Portela, portadora do RG sob nº 3.191.484-1/PR, e Gilmar Furman de Mendonça, portador do RG sob nº 4.527.026-2/PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de Sindicância a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo antecedente;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Hirotohi Taminato
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

29901/2022

RESOLUÇÃO Nº 100/2022 - SEJUF

Designar servidor para desempenhar a função de Gestor de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 7736/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor para exercer a função de Fiscal da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 181/2021-SEJUF, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	17.961.872-9 14.946.498-0)	(apenso
TERMO DE FOMENTO	Nº 020/2019	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Iniciativa Cultural de Curitiba	
	CNPJ Nº 07.180.014/0001-83	
GESTOR	Nadia Alves de Souza Leandro	
	CPF 809.156.630-15	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

29904/2022

RESOLUÇÃO Nº 097/2022 - SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o anexo V, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e a Resolução nº 001/2022 - GS/SEJUF, do protocolado sob nº 18.788.808-5, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar Sindicância, com fulcro no art. 99 e no art. 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/21, bem como, nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 5.792/2012, para apurar irregularidades praticadas, em tese, por servidor da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Município de Curitiba, Paraná, quanto ao sinistro ocorrido em carro Oficial do Estado (SEJUF), conforme consta noticiado no protocolado nº 18.572.130-2, em apenso;

Art. 2º Designar os servidores efetivos desta Pasta, Julio Cesar Beserra, portador do RG sob nº 9.006.410-0/PR e Sebastião José dos Santos, portador do RG sob nº 7.605.266-2/PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de Sindicância, em atenção ao art. 117, da Lei nº 20.656/21, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo antecedente;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Hirotohi Taminato
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

29900/2022

RESOLUÇÃO Nº 099/2022 - SEJUF

Súmula: Nomeia membros para a composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná - Comitê LGBTI+ PR.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, a Resolução nº 001/2022 - GS/SEJUF, bem como tendo em vista o contido no protocolo sob nº 18.652.946-4, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam designados para integrarem o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná - Comitê LGBTI+ PR, para o mandato durante o biênio 2022/2024, os seguintes representantes:
I - Representantes Governamentais:

a) Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF
Titular: Ana Felícia Bodstein de Freitas, RG nº 8.059.264-7;
Suplente: Maria Eduarda Janotto da Fonseca, RG nº 8.253.289-7;
Titular: Alberto Ricardo Opolz, RG nº 4422957-9;
Suplente: Waldir dos Santos, RG nº 6734224-0;
Titular: Larissa Marsolik, RG nº 6.290.896-3;
Suplente: Renata Mareziuzek dos Santos, RG nº 7.969.646-3.

b) Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Titular: Princesa Ricardo Marinelli Martins, RG nº 6125023-9;
Suplente: Jean Pablo Guimarães Rossi, RG nº 10.302.609-1.

c) Secretaria da Comunicação Social e da Cultura – SECC
Titular: Mayara Bonde, RG nº 8.265.862-9;
Suplente: Priscila Pacheco dos Santos, RG nº 10.309.510-7.

d) Secretaria da Educação e do Esporte – SEED
Titular: Regina Célia Vitorio, RG nº 7.113.481-4;
Suplente: Simone Carina Baroni, RG nº 6.347.655-1.

f) Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Titular: Mara Carmen Ribeiro Franzoloso, RG nº 3.758.688-9;
Suplente: Lucimar Pasin de Godoy, RG nº 1.941.634-8.

g) Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP
Titular: Claudio Marques Rolin e Silva, RG nº 404.655-5;
Suplente: Gustavo José Picanço Bayer, RG nº 5.768.386-4;
Titular: Sandra Marcia Duarte, RG nº 1.980.653-7;
Suplente: Denise Correia dos Santos, RG nº 6.632.638-1.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Aliança Nacional LGBT
Titular: Antonio Luiz Martins dos Reis, RG nº 3.883.811-3.
Suplente: Francisco Fabio, RG nº 3.893.416.

b) Associação Maringense de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (AMLGBT)
Titular: Margarette Lopes Jung (Margot Jung), RG nº 4.324.329-2;
Suplente: Jefferson Alex F. Silveira, RG nº 10.359.014-0.

c) Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais (ANAJUDH LGBTI)
Titular: Kassia Hellen Martins, RG nº 12.890.211-2;
Suplente: Andressa Regina Bissoloti dos Santos, RG nº 03.831.458.200-90/MA.

d) Associação Flor de Lis LGBT
Titular: Bruna Iara Lorian Chagas, RG nº 1.034.497-90
Suplente: Márcia Cristina da Silva Rodrigues, EB nº 056402853-8.

e) Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu “Casa De Malhú”
Titular: Bruna Ravena Braga dos Santos, RG nº 10.969.483-5;
Suplente: Gaby Francisco Pereira Tiago, RG nº 15.928.302-0.

f) Conselho Regional de Psicologia – CRP
Titular: Marcel Cesar Julião Pereira, RG nº 7.304.843-5;
Suplente: Angela Aline Haiduk Rosa, RG nº 9.469.886-3.

g) GRUPO DIGNIDADE - Pela Cidadania LGBTI+
Titular: Mateus Cesar Costa, RG nº 12.469.581-1;
Suplente: Gisleida de Souza Ribeiro, RG nº 7.340.111-9.

h) Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual – IBDESEX
Titular: Otavio Luiz Costa, RG nº 12.915.365-2;
Suplente: Edson Maciel de Souza, RG nº 12.466.962-6.

i) Movimento da Diversidade Sexual LGBT do Partido Democrático Trabalhista – PDT Diversidade
Titular: Rennan Gustavo Ziemer da Costa, RG nº 7.385.082-7;
Suplente: Amanda Anderson de Souza, RG nº 15.519.791-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Hirotohi Taminato
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

29903/2022

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – CONSEPIR/PR

DELIBERAÇÃO Nº 008/2022– CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR, com base no Decreto Estadual nº 10.492, publicado no DIOE edição nº 11134, de 11 de março de 2022, o qual convocou a V Conferência Estadual Promoção de Igualdade Racial, a ser realizada nos dias 8, 9, 10 de abril de 2022;

DELIBERA:

Art.1º Pela realização da **V Conferência Estadual Promoção de Igualdade Racial, no município de Maringá**, no Auditório Hélio Moreira, Anexo ao Paço Municipal, com endereço à Rua Quinze de Novembro, nº s/n, - Zona 01, CEP nº 87013-2.

Art.2º A abertura do evento ocorrerá dia 8 de abril de 2022, às 14 horas, com apresentação de grupos de folclore.

Art.3º A Mesa Oficial de Abertura do evento acontecerá no dia 08 de abril às 19 horas.

Art.4º No dia 9 de abril de 2022 será realizada amostra paralela, bem como se dará início à Conferência, com debate dos Eixos Temáticos, das 8 horas às 17 horas.

Art.5º A conclusão dos Eixos Temáticos será no dia 10 de abril, com início às 8:00h e encerramento às 14 :00horas.

Art.6º As atividades do dia 10 de abril de 2022, dando encerramento à **V Conferência Estadual Promoção de Igualdade Racial**, excepcionalmente, ocorrerão no Centro de Ação Cultural de Maringá – CAC, com endereço à Rua Av. XV de Novembro, 514, Zona 01, Maringá - PR, CEP nº 87013-230.

Art.7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 30 de março de 2022

Saul Dorval da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná- CONSEPIR/PR

30052/2022

Secretaria da Segurança Pública

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 28728/2022 foi publicada incompleta na data 29/03/2022 edição 11.146, tendo sua publicação completa abaixo na íntegra.

PORTARIA Nº 054/2022

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 02/05/2022, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) ANDRE LUIZ REIS BATISTA RG. 13.124.043-0, ocupante do cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA 3ª CLASSE do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, concedida através da Portaria 323 de 02/09/2020.

Curitiba, 28 de março de 2022

João Alfredo Zampieri
DIRETOR GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROTOCOLO 18.754.437-8

28728/2022

RESOLUÇÃO Nº 071/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 18.784.441-0

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GIL ROCHA TESSEROLLI, RG 3929891-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – ASSESSOR FPP5, do NÚCLEO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO, nos termos da Lei nº 17.172 de 24 de maio de 2012, em substituição a GETULIO DE MORAIS VARGAS, RG 6970430-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, a partir de 22/03/2022, conforme portaria nº 229-DPC, de 22/03/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

29818/2022

RESOLUÇÃO Nº 072/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 18.784.406-1;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GETÚLIO DE MORAIS VARGAS, RG 6.970.430-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP4, da DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 17.172 de 24 de maio de 2012, em substituição ao servidor GIL ROCHA TESSEROLLI, RG 3.929.891-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, a partir de 22/03/2022, conforme portaria nº 228-DPC, de 22/03/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

29801/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

O senhor Jair Cesar Nunes, RG: 3.277.810-0, que foi ocupante do cargo E FUNCAO DE INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcideo, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de março de 2022

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

22637/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.352.627-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente do uso oneroso de área, afeto ao período de 16 de dezembro de 2021 a 9 de março de 2022, do Hangar nº 28, localizado no Aeroporto do Bacacheri, no município de Curitiba, PR, em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0036-40, no valor total de **R\$ 54.431,47 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)**, espaço que abriga setor do Grupamento de Operações Aéreas naquele ambiente, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0904/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, associado ao fato de que a despesa mencionada foi resultado de incidência de encargos, com aparente prejuízo ao erário estadual, embora a necessidade do uso do espaço pelo órgão citado para não existir paralisação e prejuízo de suas atividades, deverá ser realizada apuração específica pelo Departamento de Polícia Civil no fim de se verificar possível irregularidade funcional a respeito desse prejuízo, consoante legislação estatutária própria.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais

providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

29811/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.413.117-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor do **1º TEN. QOPM RAPHAEL SCHUMII**, portador do RG 12.562.244-7, e do **CB. QPM 1-0 JULIANO PADILHA**, portador do RG 6.872.631-0, no montante total de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, a ser dividido igualmente entre ambos, afeto ao deslocamento que necessitaram realizar até o Município de Altônia, PR, com saída do Batalhão de Operações Especiais, localizado em Piraquara, PR, em 5 de dezembro de 2021, para intervenção em ocorrência crítica na cidade de destino, com regresso à origem em 6 de dezembro de 2021, sem previsão de alimentação e hospedagem, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0787/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 29 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

29767/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.610.063-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0953/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0955/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.109.074/0001-60, cujo objeto é a aquisição de 32 (trinta e dois) refrigeradores para atender as necessidades do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, visando prorrogar o prazo de entrega do objeto para até **25 de março de 2022**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 109/110.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. Em razão do exposto às fls. 95/100 do protocolado, o órgão interessado deverá avaliar, conforme a legislação estatutária própria, se há justa causa para apuração de possível irregularidade funcional, quanto ao aparente equívoco de interpretação sobre o prazo comunicado de entrega inicial do objeto do contrato e que foi mencionado na instrução.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

30227/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 55 DE 30/03/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 32 DE 14/02/2022 O NOME DE ARILSON ZARELLI CUSTODIO DA SILVA
R.G. 72064380, LF - 2

30187/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Eliel Wagner Garbossi, RG: 8.578.344-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 051, de 16 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.501.562-9)

24855/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Debora Cristine de Lima, RG: 9.879.901-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 042, de 03 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.510.925-9)

24733/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jefferson Massanares de Souza, RG: 9.928.187-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de

seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 042, de 03 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.562.218-7)

24740/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Juliana Falkenbach da Costa Dyck, RG: 10.349.155-0, que foi ocupante do cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Paraná, simbologia QOPM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 044, de 7 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.489.301-2)

24857/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2022**

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **LINCOLN FERNANDO DA LUZ**, RG 8723096-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas após a 10ª (décima) publicação** em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez) vezes consecutivas**, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de março de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

29122/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 330/2022-DG
PROTOCOLO: 17.724.487-2 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 113/2022-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 16/2021-DER/DT-SP 003/2021-BID e ADJUDICO à empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., a execução dos serviços de elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Restauração e Ampliação de Capacidade da Rodovia PR-463 entre o km 0 (Entroncamento com a BR-376 –Exclusive a interseção) e o Entroncamento com a PR-461 (p/ Lobato –Inclusive a interseção), denominada Lote 01–Nova Esperança –Lobato, totalizando 39,92 km de extensão, no importe de R\$ 2.986.531,39 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), incluídos os impostos.
2. Publique-se.
3. À Diretoria técnica para as demais providências.

Em, 29 de março de 2022.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

29779/2022

PORTARIA Nº 090/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Edson Peres Rufato - RG: 6.168.044-6	Mem. 051 ER Norte Pioneiro	Como Encarregado Administrativo do Escritório Regional Norte Pioneiro - Jacarezinho, ficando dispensado o servidor Anselmo Dias dos Santos Monteiro, RG 1.850.816-8.	18/03/2022

Curitiba, 25 de março de 2022.
(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

29758/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 087, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Acórdão nº 146/22-Tribunal Pleno, relativo ao Relatório de Acompanhamento resultante dos trabalhos de fiscalização realizados pela 3ª Inspeção de Controle Externo acerca da gestão da atividade de exploração de florestas plantadas pelo Instituto Água e Terra;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.465.526-8;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação referente às atividades de exploração de florestas plantadas, em cumprimento às Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo teor pode ser acessado através do link abaixo:
<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Controle-Interno>.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

29838/2022

Receita Estadual do Paraná

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 3/2022

Súmula: Aditamento do Ato Declaratório nº. 30, de 20 de abril de 2017.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo nº. 14.074.426-3 e 18.665.597-4,

DECLARA

Art. 1º Fica aditado o Ato Declaratório nº. 30, de 20 de abril de 2017, nos seguintes termos:

“O contribuinte COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, matriz e filiais abaixo listadas, inscritas no:

CAD/ICMS	CNPJ
107.00231-60	76.487.651/0001-10
904.21466-30	76.487.651/0002-09
101.33060-59	76.487.651/0006-24

incluído no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 7.871, de 29 de setembro de 2017, **fica excluído do referido regime** em decorrência do parcelamento dos débitos que motivaram essa condição, conforme Termo de Acordo de Parcelamento TAP nº. 01.878060-7.”.

Art. 2º O contribuinte a que se refere o art. 1º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório nº. 30, de 20 de abril de 2017.

Art. 3º Eventual rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento TAP nº. 01.878060-7 **implica retorno imediato ao referido regime**, notificado o contribuinte, preferencialmente por meio do Domicílio Tributário eletrônico DT-e.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 2/2/2022.

Receita Estadual do Paraná, em 28 de março de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

29926/2022

ATO Nº 003/2022

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da REPR aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE:**

Tipo de alteração	A partir de	Nome, RG, Cargo, Função	Para
FIXAR A LOTAÇÃO	01/02/2022	Marisa Maria Lopes Cruzara, RG nº 3.054.223-1 – Agente Fazendário “B”	Assessoria Administrativa – ASA

Curitiba, 28 de março de 2022.

Édson Squisati
Delegado Regional

29668/2022

Autarquias**AGEPAR****RESOLUÇÃO Nº 007/2022-AGEPAR**

Aprova o cronograma de trabalho da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP dos serviços de saneamento básico de água e esgoto da Sanepar e define a atuação regulatória relativa à data-base de 2022.

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, §1º, inciso IX; o Art. 3º; o Art. 5º; o Art. 6º, incisos III, VIII, XIII e XXIII; e o Art. 7º, incisos XV e XVI, todos da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

- a) o disposto nos artigos 22, 29, 30, 31, 38 e 39, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020;
- b) que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto ao alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;
- c) que a revisão tarifária periódica objetiva à reavaliação das condições de mercado e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, constituindo o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado;
- d) o contido no processo administrativo nº 17.664.996-8, em especial a Informação Técnica nº 9/2021-UCCO/AGEPAR, que alerta para o risco de extemporaneidade da conclusão do ciclo tarifário, e a Informação Técnica nº 67/2021-CES/DRE-AGEPAR, que apresenta as possibilidades de atuação regulatória face à decorrência da data-base do ano de 2022 e a estimativa de finalização das atividades da 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento relacionados à água e esgoto;
- e) a Consulta Pública nº 9/2021-AGEPAR, o respectivo Relatório Circunstanciado das contribuições recebidas, o Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública e demais documentos disponibilizados no site da AGEPAR; e
- f) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 8/2021 da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 17 de março de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o cronograma das atividades de trabalho da Agepar relativas à 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Realizar reajuste das tarifas vigentes dos serviços de água e esgoto da Sanepar, na data-base de 17 de maio de 2022.

Art. 3º Aplicar os resultados da 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento de água e esgoto da Sanepar após a finalização dos trabalhos envolvidos em sua 2ª Fase, contendo nesta tarifa as eventuais compensações necessárias para a manutenção da data-base vigente, de 17 de maio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 29 de março de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 007/2022-AGEPAR

COMPONENTE DO CRONOGRAMA	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
Notas Técnicas sobre temática n.º 1 (Fator-X, Custos Operacionais Eficientes, Fator-Q, Perdas de Águas, Matriz de Risco);														
Consulta Pública, análise das contribuições e Decisão do Conselho sobre a temática n.º 1;														
Notas Técnicas sobre a temática n.º 2 (Avaliação do Plano de Investimentos e Projeções de Mercado, Outras Receitas e Receitas Irrecuperáveis);														
Consulta Pública, análise das contribuições e Decisão do Conselho sobre a temática n.º 2;														
Notas Técnicas sobre a temática n.º 3 (proposta de estrutura tarifária)														
Consulta Pública sobre estrutura tarifária e Decisão do Conselho sobre temática 3														
Notas Técnicas sobre a temática 4 (BRR, BAR, Quota de Depreciação Regulatória, Receita Verificada, Receita Requerida, Ajustes Compensatórios e Desequilíbrios econômico-financeiros, modelo financeiro geral de definição tarifária)														
Consulta Pública sobre temática 4, análise das contribuições e Decisão do Conselho														
Redação das notas técnicas finais														
Realização de audiência pública sobre resultados da 2a. RTP, incluindo a tarifa e a estrutura tarifária														
Análise das contribuições da audiência pública														
Decisão final do Conselho Diretor														

PORTARIA Nº 016/2022-AGEPAR

Designa servidores para atuar no Gabinete do Diretor-Presidente

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 7696, de 20 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar para atuar no Gabinete do Diretor-Presidente - GAB os seguintes servidores:

- I - Marcos Teodoro Scheremeta, Rg nº 3.114.585-6/PR, como Chefe de Gabinete;
- II - Marcia Braun, Rg nº 1.315.591-7/PR, como Assessora;
- III - Amanda Vanzella Gonçalves, Rg nº 8.858.529-1/PR, como Assessora;
- IV - Rita de Cassia Jacomassi Krueger, RG nº 221.891-7/PR, como Assistente Técnica;
- V - Rafael de Carvalho Gomes da Silva, Rg nº 12.983.452-8/PR, como Assistente;
- VI - Celso Diniz Maia, RG nº 6.145.596-5/PR, como Assistente.

§ 1º Caberá ao Chefe de Gabinete, Marcos Teodoro Scheremeta, com o auxílio da servidora Amanda Vanzella Gonçalves e do servidor Rafael de Carvalho Gomes da Silva, desempenhar as seguintes atividades:

- I - auxiliar o Conselho Diretor, especialmente para:
 - a) sortear e distribuir os processos para relato, após despacho do Diretor-Presidente;
 - b) solicitar aos Diretores a indicação de processos para pauta, observando-se os prazos legais e regimentais;
 - c) solicitar à Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação - ATI a configuração para realizar as reuniões virtuais;
 - d) realizar a convocação das reuniões e solicitar à Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação - ATI a sua publicação na página da Agepar na internet, observando-se os prazos legais e regimentais;
 - e) acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - f) lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - g) encaminhar as atas assinadas para publicação na página da Agepar na internet;
 - h) elaborar as Resoluções em razão de deliberações do Conselho Diretor;
 - i) realizar as diligências administrativas decorrentes das deliberações do Conselho Diretor;
- II - prestar suporte às reuniões do Conselho Consultivo, especialmente para:
 - a) solicitar à Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação - ATI a configuração para realizar as reuniões virtuais;
 - b) realizar a convocação das reuniões e solicitar à Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação - ATI a sua publicação na página da Agepar na internet, observando-se os prazos legais e regimentais;
 - c) acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - d) lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - e) encaminhar as atas assinadas para publicação na página da Agepar na internet;
- III - distribuir os protocolos encaminhados ao Gabinete do Diretor-Presidente;
- IV - analisar e realizar os encaminhamentos necessários aos protocolos de competência do Diretor-Presidente, à exceção daqueles previstas no § 2º;
- V - acompanhar, em paralelo, o e-mail institucional da Agepar;
- VI - encaminhar, sempre que necessário, os documentos para publicação na página da Agepar na internet e no Portal Legislação;
- VII - encaminhar, sempre que necessário, os documentos para a Diretoria de Administrativa Financeira - DAF para publicação no Diário Oficial Executivo - DIOE;
- VIII - executar funções correlatas.

§ 2º Caberá ao servidor Adriano Medeiros Fontanelli, Rg nº 8.531.829-2, sem prejuízo das competências próprias da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO/AGEPAR e da Diretoria Administrativa Financeira - DAF, desempenhar as seguintes atividades:

- I - analisar e realizar os encaminhamentos necessários às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, junto ao Portal e-Contas e ao Canal de Comunicação;
- II - analisar e realizar os encaminhamentos necessários às demandas provenientes do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 3º Caberá ao Advogado do Poder Executivo José Chede, sem prejuízo de suas atribuições como Chefe da Coordenadoria Jurídica, desempenhar as seguintes atividades:

- I - assessorar, diretamente, as demandas do Diretor-Presidente;
- II - auxiliar o Diretor-Presidente nas demandas junto ao Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAFI;

III - aprovar, junto ao Sistema Central de Viagens, as viagens dos Diretores e integrantes do Gabinete da Agepar.

§ 4º Caberá à servidora Marcia Braun, com o auxílio do servidor Celso Diniz Maia, desempenhar as seguintes atividades:

- I - solicitar e acompanhar a agenda de reuniões dos Diretores, isolada ou conjuntamente, mediante utilização da ferramenta Gestão Integrada de Relacionamento - GIR;
- II - acompanhar os agendamentos para utilização da sala de reunião por meio da ferramenta Gestão Integrada de Relacionamento - GIR;
- III - solicitar a configuração para realizar a reunião virtual ou providenciar a reserva de espaço para reunião presencial, à exceção daquelas previstas nas alíneas "c" e "d", do inc. I, e nas alíneas "a" e "b", do inc. II, ambos deste artigo;
- IV - providenciar o suporte técnico e material necessário para a realização das reuniões dos Diretores;
- IV - informar, diariamente, a agenda de reuniões dos Diretores, isolada ou conjuntamente;
- VI - atender demandas diretas do Diretor-Presidente;
- VII - acompanhar e-mail do Gabinete do Diretor-Presidente e o e-mail institucional da Agepar;
- VIII - executar funções correlatas.

§ 5º Caberá à servidora Rita de Cassia Jacomassi Krueger:

- I - analisar e realizar os encaminhamentos necessários aos protocolos de competência do Diretor-Presidente, subsidiariamente ao disposto no § 1º, inc. IV;
- II - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão;
- IV - executar funções correlatas.

Art. 2º Designar para atuar na Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação - ATII os seguintes servidores:

- I - Gilberto Partos Luca Lopes Junior;
- II - Francisco João Anacleto Junior.

Art. 3º Designar para atuar na Assessoria de Comunicação Social - ACS os seguintes servidores:

- I - Carlos Eduardo Winnikes da Silva;
- II - Wellington Rodrigo Morosini dos Santos.

Art. 4º Designar para organizar e promover as Audiências e Consultas Públicas da Agepar, os seguintes servidores:

- I - Marcos Teodoro Scheremeta;
- II - Rita de Cassia Jacomassi Krueger;
- III - Carlos Eduardo Winnikes da Silva;
- III - Gilberto Partos Luca Lopes Junior.

Parágrafo único. Caberá ao servidor Marcos Teodoro Scheremeta coordenar a execução das atividades a que se refere o caput, podendo, para tanto, solicitar apoio e auxílio dos servidores lotados no Gabinete, na ATII e na ACS.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 29/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

30065/2022

PORTARIA Nº 017/2022-AGEPAR

Designa servidores para atuar na Diretoria Administrativa Financeira

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 7696, de 20 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar para responder pelas Chefias de Coordenadoria junto à Diretoria Administrativa Financeira - DAF os seguintes servidores:

- I - Mozarte de Quadros Junior, Rg nº 8.133.062-0/PR, como Chefe da Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF, em exercício;
- II - Ernesto Brandalize Neto, Rg nº 3.064.347-0/PR, como Chefe da Coordenadoria Administrativa - CA;
- III - Helena Schubert Esperidião Aichinger, Rg nº 1.470.635-6/PR, como Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH.

Art. 2º Designar para atuar junto à Diretoria Administrativa Financeira - DAF os seguintes servidores:

- I - Candido Anderson Kaminski, Rg nº 7.005.204-0/PR, Especialista em Regulação;
- II - Nivaldo Martinez Junior, Rg nº 7.323.507-3/PR, Especialista em Regulação;
- III - Joice C. dos Santos Pagliarini Ribeiro, Rg nº 9.307.804-7/PR,

Auxiliar de Regulação;

IV - Luísa de Campos Desiderá, Rg nº 11.020.897-9/PR, Auxiliar de Regulação;

V - Mayara Leonardi Gonçalves, Rg nº 8.577.470-0/PR, Auxiliar de Regulação;

VI - Suelen dos Santos, Rg nº 9.258.356-2/PR, Auxiliar de Regulação;

VII - Adriano Medeiros Fontanelli, Rg nº 8.531.829-2, Assessor;

VIII - Paulo Roberto Silveira, Rg nº 4.735.637-7/PR, Assistente;

IX - Ricardo Alexandre Kozow de Lima, Rg nº 8.429.236-2/PR, Assistente;

X - Edson Tadeu de Almeida, Rg nº 6.314.556-4, Assistente.

Parágrafo único. Os servidores constantes no caput poderão atuar na Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF, na Coordenadoria Administrativa - CA e na Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme demanda da Diretoria Administrativa Financeira e dos Chefes de Coordenadoria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 23, de 2021 e a Portaria nº 5, de 2022 da AGEPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente

30066/2022

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 066/2022 Dispõe sobre a concessão de licença especial ao servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Joaquim dos Santos Marques, RG: 30616162, conforme especificado no processo 18.794.104-0, com fruição no período de 03/03/2022 a 27/11/2022.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

29991/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 122/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINIS-

TRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ nº 2006, de 15 de abril de 2020, diante do contido no art. 4º, inciso XII, da Resolução PGJ nº 2115, de 29 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 9º da Resolução PGJ nº 385, de 23 de março de 2004, resolve

I – REVOGAR

os itens II e III da Portaria SUBADM 108/2022.

II – DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho Especial:

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA ZAVERI; como presidente;
ITAMAR SCHUSTER;
CHARIFA OMAR MOHAMAD EL TASSA;
SONIA MARIA LATRONICO BAENA;
ADRIANA KOPPLIN;
SIMONE CAROLINE VITORINO KANNING;
JORLEI DA ROCHA MARCONDES;
MARCELO SHIBAYAMA;
JOSÉ HENRIQUE ALVES MARÇAL;
EDUARDO CAPISTRANO DA SILVA;
FABIANA MARIA MARTINS;
LEILA MARIA SCHROH;
PEDRO MONTEIRO DE CARVALHO;
ANA CLAUDIA DA SILVA;
CARLA REGINA DE LIMA;
DAVID AMARAL CAMARGO NETO; e
AGLAE LEITOLES; como membros.

III – DETERMINAR QUE

- a) na ausência ou impedimento do presidente, a substituição dar-se-á automaticamente pelos membros, observada a ordem acima; e
- b) a comissão deliberará com quórum mínimo de três membros, excluído o presidente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2022

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

30153/2022

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Em tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 252/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, para o exercício de 2022.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, na modalidade "Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução 773/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO 252/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Nº	MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT.	VALOR
1	ALVORADA DO SUL	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 100.000,00
2	ANAHY	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 40.000,00
3	ÂNGULO	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 125.000,00
4	ARAPOTI	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 150.000,00
5	ASSAÍ	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 125.000,00

6	BANDEIRANTES	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 100.000,00
7	BRASILÂNDIA DO SUL	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 200.000,00
8	CAMPO BONITO	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 100.000,00
9	CAMPO DO TENENTE	EQUIPAMENTO RAIO X	1	R\$ 200.000,00
10	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 40.000,00
11	CARLÓPOLIS	EQUIPAMENTO RAIO-X	1	R\$ 230.000,00
12	CASCADEL	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 40.000,00
13	CLEVELÂNDIA	KITS MOBILIÁRIOS UBS	2	R\$ 80.000,00
14	DOUTOR ULYSSES	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 100.000,00
15	ENÉAS MARQUES	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 180.000,00
16	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	EQUIPAMENTO RAIO X	1	R\$ 200.000,00
17	FAXINAL	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 150.000,00
18	GENERAL CARNEIRO	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 40.000,00
19	GODOY MOREIRA	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 40.000,00
20	GUAÍRA	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 40.000,00
21	GUAMIRANGA	KIT MOBILIÁRIO	1	R\$ 100.000,00
22	GUARAPUAVA	EQUIPAMENTOS APS	1	R\$ 250.000,00
23	GUARAPUAVA	EQUIPAMENTOS APS	1	R\$ 250.000,00
24	GUARAPUAVA	EQUIPAMENTOS APS	1	R\$ 250.000,00
25	GUARAPUAVA	EQUIPAMENTOS APS	1	R\$ 250.000,00
26	IGUARAÇU	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 150.000,00
27	IRETAMA	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 40.000,00
28	ITAPERUÇU	EQUIPAMENTO RAIO X	1	R\$ 200.000,00
29	IVATUBA	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 100.000,00
30	JESUÍAS	EQUIPAMENTO RAIO X	1	R\$ 200.000,00
31	JOAQUIM TÁVORA	MAMÓGRAFO	1	R\$ 150.000,00
32	LARANJAL	APARELHO ECOGRAFIA	1	R\$ 130.000,00
33	LUNARDELLI	EQUIPAMENTOS APS	1	R\$ 80.000,00
34	MANOEL RIBAS	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 100.000,00
35	MARUMBI	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 40.000,00
36	PORECATU	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 100.000,00
37	PRADO FERREIRA	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 150.000,00
38	PRUDENTÓPOLIS	EQUIPAMENTOS APS	2	R\$ 60.000,00
39	RANCHO ALEGRE D'OESTE	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 30.000,00
40	RIO BOM	CONJUNTO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1	R\$ 21.000,00
41	RIO BRANCO DO IVAÍ	EQUIPAMENTO RAIO X	1	R\$ 200.000,00
42	RIO BRANCO DO SUL	EQUIPAMENTOS APS	1	R\$ 100.000,00
43	RONCADOR	AUTOCLAVE	1	R\$ 250.000,00
44	SANTO INÁCIO	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 150.000,00
45	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	EQUIPAMENTOS APS	1	R\$ 60.000,00
46	SERTANEJA	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 100.000,00
47	TELÊMACO BORBA	EQUIPAMENTOS APS	1	R\$ 150.000,00
48	TOLEDO	EQUIPAMENTOS APS	1	R\$ 130.000,00
49	VENTANIA	EQUIPAMENTOS APS	1	R\$ 200.000,00

31007/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 253/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, para o exercício de 2022.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 768/2019, que dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamentos para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, na modalidade fundo a fundo, e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, na modalidade "Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 3º da Resolução 768/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 253/2022

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS –
REDE MATERNO INFANTIL**

Nº	MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT.	VALOR
1	BRAGANEY	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
2	CAMPINA DO SIMÃO	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
3	CAMPO DO TENENTE	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
4	CAMPO MAGRO	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
5	CURIÚVA	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
6	ITAMBARACÁ	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
7	MANDAGUAÇU	ULTRASSOM TIPO II	1	R\$ 180.000,00
8	MARIALVA	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
9	ORTIGUEIRA	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
10	PLANALTINA DO PARANÁ	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
11	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
12	URAI	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
13	LARANJAL	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 254/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2022.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 254/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

Nº	MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT.	VALOR
1	ALTAMIRA DO PARANÁ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
2	ALTO PARAÍSO	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
3	ALTO PARAÍSO	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
4	ALTO PARANÁ	AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
5	ALTO PIQUIRI	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
6	ALVORADA DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
7	AMPERE	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
8	ANAHY	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
9	ANAHY	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
10	ANAHY	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
11	ANDIRÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
12	ARAPOTI	VEÍCULO UTILITÁRIO	5	R\$ 350.000,00
13	ASSAÍ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
14	ASSAÍ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
15	ASSAÍ	MICROÔNIBUS	1	R\$ 320.000,00

16	ASTORGA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
17	BALSA NOVA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
18	BANDEIRANTES	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
19	BARBOSA FERRAZ	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
20	BARRAÇÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
21	BARRAÇÃO	AMBULÂNCIA AVANÇADA	1	R\$ 250.000,00
22	BELA VISTA DA CAROBA	VAN/ AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
23	BELA VISTA DO PARAÍSO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
24	BITURUNA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
25	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
26	BOM JESUS DO SUL	VAN/ AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
27	BOM SUCESSO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
28	CAFELÂNDIA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
29	CAFELÂNDIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
30	CAFEZAL DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
31	CALIFÓRNIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
32	CAMPINA DO SIMÃO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
33	CAMPINA GRANDE DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
34	CAMPINA GRANDE DO SUL	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
35	CAMPO BONITO	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
36	CAMPO DO TENENTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
37	CÂNDIDO DE ABREU	MICROÔNIBUS	1	R\$ 320.000,00
38	CÂNDIDO DE ABREU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
39	CANDÓI	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
40	CANTAGALO	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
41	CANTAGALO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
42	CAPANEMA	VAN/ AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
43	CARAMBEÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
44	CARLÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	5	R\$ 350.000,00
45	CASCAVEL	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
46	CATANDUVAS	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
47	CENTENÁRIO DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
48	CÉU AZUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
49	CIANORTE	MICROÔNIBUS	1	R\$ 320.000,00
50	CLEVELANDIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	2	R\$ 340.000,00
51	CLEVELANDIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
52	COLORADO	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
53	COLORADO	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
54	CONSELHEIRO MAIRINCK	AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
55	CORBÉLIA	VAN/ AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
56	CORONEL VIVIDA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
57	CORUMBATAÍ DO SUL	VEÍCULOS UTILITÁRIOS	2	R\$ 140.000,00
58	CRUZEIRO DO OESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
59	CRUZMALTINA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
60	CURITIBA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	3	R\$ 510.000,00
61	DIAMANTE DO SUL	VAN TRANSPORTE PACIENTES	2	R\$ 340.000,00
62	DOIS VIZINHOS	AMBULÂNCIA AVANÇADA	1	R\$ 250.000,00
63	DOURADINA	AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
64	DOURADINA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
65	DOUTOR ULYSSES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
66	ENÉAS MARQUES	VAN/ AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
67	FAXINAL	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
68	FAXINAL	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
69	FAXINAL	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
70	FAZENDA RIO GRANDE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
71	FAZENDA RIO GRANDE	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
72	FÊNIX	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
73	FLOR DA SERRA DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
74	FLOR DA SERRA DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
75	FLORAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
76	FLORESTÓPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
77	FORMOSA DO OESTE	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
78	FOZ DO JORDÃO	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
79	FOZ DO JORDÃO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
80	FRANCISCO ALVES	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
81	FRANCISCO BELTRÃO	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
82	GODOY MOREIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
83	GOIOERÊ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
84	GOIOXIM	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
85	GUAÍRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
86	GUAÍRA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00

87	GUAPOREMA	AMBULÂNCIA TIPO B OU MICROÔNIBUS	1	R\$ 320.000,00
88	GUARANIAÇU	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
89	GUARAPUAVA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
90	GUARAPUAVA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
91	GUARAPUAVA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
92	IBAITI	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
93	IBAITI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
94	IBIPORÃ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
95	IBIPORÃ	MICROÔNIBUS	1	R\$ 320.000,00
96	ICARAÍMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
97	IPORÃ	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
98	IPORÃ	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
99	IRETAMA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
100	IVAIPORÃ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
101	IVATUBA	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
102	JACAREZINHO	VAN TRANSPORTE PACIENTES	2	R\$ 340.000,00
103	JACAREZINHO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
104	JAGUAPITÃ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
105	JAGUARIAÍVA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
106	JAPIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	3	R\$ 210.000,00
107	JARDIM OLINDA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
108	JATAIZINHO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
109	JESUÍTAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
110	JOAQUIM TÁVORA	MICROÔNIBUS	1	R\$ 320.000,00
111	JUSSARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
112	LINDOESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
113	LOBATO	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
114	LUPIONÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
115	MALLET	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
116	MANDAGUAÇU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
117	MANDAGUAÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 120.000,00
118	MANDAGUARI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
119	MANFRINÓPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
120	MANGUEIRINHA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
121	MARIA HELENA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
122	MARIA HELENA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
123	MARIALVA	AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
124	MARIALVA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
125	MARIALVA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
126	MARILENA	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
127	MARIÓPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
128	MARMELEIRO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
129	MARQUINHO	MICROÔNIBUS	1	R\$ 320.000,00
130	MATINHOS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
131	MAUÁ DA SERRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
132	MERCEDES	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
133	MORRETES	VEÍCULO UTILITÁRIO	3	R\$ 210.000,00
134	NOVA AURORA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
135	NOVA CANTU	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
136	NOVA ESPERANÇA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
137	NOVA FÁTIMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
138	NOVA LARANJEIRAS	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
139	NOVA PRATA DO IGUAÇU	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
140	NOVA SANTA BÁRBARA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
141	NOVA SANTA ROSA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
142	ORTIGUEIRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
143	PAIÇANDU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
144	PAIÇANDU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
145	PAIÇANDU	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
146	PARANAGUÁ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
147	PARANAPOEMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
148	PATO BRAGADO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
149	PATO BRANCO	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
150	PATO BRANCO	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
151	PAULO FRONTIN	AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
152	PAULO FRONTIN	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
153	PEABIRU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
154	PEROBAL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
155	PÉROLA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
156	PINHAL DE SÃO BENTO	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
157	PINHALÃO	VEÍCULO UTILITÁRIO	5	R\$ 350.000,00

158	PINHÃO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
159	PLANALTINA DO PARANÁ	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
160	PLANALTINA DO PARANÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
161	PLANALTO	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
162	PORECATU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
163	PORTO AMAZONAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
164	PRADO FERREIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
165	PRIMEIRO DE MAIO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
166	PRUDENTÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
167	QUATIGUÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
168	QUATIGUÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
169	QUATIGUÁ	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
170	QUATIGUÁ	MICROÔNIBUS	1	R\$ 320.000,00
171	QUATRO BARRAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
172	QUERÊNCIA DO NORTE	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
173	RAMILÂNDIA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
174	RAMILÂNDIA	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
175	REALEZA	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
176	REALEZA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
177	REALEZA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
178	REALEZA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
179	RESERVA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
180	RESERVA DO IGUAÇU	VAN/ AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
181	RIBEIRÃO DO PINHAL	AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
182	RIO BONITO DO IGUAÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
183	RIO BRANCO DO IVAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
184	RIO BRANCO DO SUL	AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
185	RIO BRANCO DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
186	RIO BRANCO DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
187	ROLÂNDIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	2	R\$ 340.000,00
188	ROLÂNDIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
189	RONDON	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
190	ROSÁRIO DO IVAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
191	ROSÁRIO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
192	ROSÁRIO DO IVAÍ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
193	SALTO DO LONTRA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
194	SANTA AMÉLIA	AMBULÂNCIA	2	R\$ 340.000,00
195	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
196	SANTA HELENA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
197	SANTA ISABEL DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
198	SANTA IZABEL D'OESTE	VAN/ AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
199	SANTA MARIA DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
200	SANTA MÔNICA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
201	SANTA MÔNICA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
202	SANTO ANTONIO DA PLATINA	AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
203	SANTO ANTONIO DA PLATINA	EQUIPAMENTOS UBS	1	R\$ 40.000,00
204	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	MICROÔNIBUS	1	R\$ 320.000,00
205	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
206	SÃO JOÃO DO IVAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
207	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
208	SÃO MANOEL DO PARANÁ	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
209	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
210	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
211	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
212	SÃO PEDRO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
213	SÃO PEDRO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	2	R\$ 340.000,00
214	SÃO PEDRO DO IVAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
215	SÃO TOMÉ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
216	SAPOPEMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
217	SAPOPEMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
218	SARANDI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
219	SERTANEJA	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
220	SERTANEJA	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
221	SERTANEJA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
222	SERTANÓPOLIS	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
223	SERTANÓPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
224	SERTANÓPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
225	SIQUEIRA CAMPOS	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
226	SIQUEIRA CAMPOS	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
227	TAMARANA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
228	TAPEJARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00

229	TAPEJARA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
230	TAPEJARA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
231	TELÊMACO BORBA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
232	TERRA RICA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
233	TERRA ROXA	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
234	TOLEDO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
235	TRES BARRAS DO PARANA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
236	TUNEIRAS DO OESTE	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
237	UBIRATÃ	VAN/ AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
238	UBIRATÃ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
239	UMUARAMA	AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
240	URAI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
241	VERÊ	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	R\$ 140.000,00
242	VERÊ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
243	VERÊ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
244	VIRMOND	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
245	VIRMOND	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
246	VITORINO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
247	WENCESLAU BRAZ	VEÍCULO UTILITÁRIO	3	R\$ 210.000,00
248	WENCESLAU BRAZ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
249	WENCESLAU BRAZ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
250	WENCESLAU BRAZ	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00

31008/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 255/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para obras nos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, no exercício de 2022.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”; - Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde — FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III — “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 1.193/2017, que Institui o recurso financeiro para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para obras nos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 7º da Resolução 1.192/2017, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para obras nos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, na modalidade “Fundo a Fundo”, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 255/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
IRETAMA	OBRA HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 500.000,00

MARUMBI	OBRA HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 500.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	OBRA HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 500.000,00

31009/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 256/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, no exercício de 2022.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”; - Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde — FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III — “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 1.192/2017, que Institui o recurso financeiro para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 7º da Resolução 1.192/2017, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, na modalidade “Fundo a Fundo”, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 255/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
IRETAMA	OBRA HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 500.000,00
MARUMBI	OBRA HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 500.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	OBRA HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 500.000,00

31010/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 257/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde — UBS, no exercício de 2022.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 765/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento em Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde — UBS, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução 773/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 257/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNIT
ALTO PARANÁ	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
ASTORGA	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 250.000,00
BALSA NOVA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
BARBOSA FERRAZ	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 250.000,00
BARRAÇÃO	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
BOA ESPERANÇA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
CAMBIRA	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
CARLÓPOLIS	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$ 750.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
CLEVELANDIA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
CLEVELANDIA	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
CURIÚVA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
DOUTOR ULYSSES	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
DOUTOR ULYSSES	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
ESPERANÇA NOVA	REFORMA UBS CENTRAL	R\$ 200.000,00
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	REFORMA UBS VILA RICA	R\$ 150.000,00
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	CONSTRUÇÃO UBS APOIO RURAL	R\$ 200.000,00
FRANCISCO ALVES	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 250.000,00
GUARAPUAVA	REFORMA UBS	R\$ 970.000,00

GUARAPUAVA	REFORMA UBS	R\$ 970.000,00
GUARAPUAVA	REFORMA UBS	R\$ 970.000,00
GUARAPUAVA	REFORMA UBS	R\$ 970.000,00
GUARAPUAVA	REFORMA UBS	R\$ 970.000,00
GUARAPUAVA	REFORMA UBS	R\$ 970.000,00
HONÓRIO SERPA	REFORMA UBS	R\$ 100.000,00
IMBAÚ	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
IPORÃ	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
ITAGUAJÉ	AMPLIAÇÃO NIS	R\$ 250.000,00
JABOTI	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
JOAQUIM TÁVORA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
LUPIONÓPOLIS	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 250.000,00
MAMBORÊ	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
MANDAGUAÇU	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 200.000,00
MARILENA	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
MARIÓPOLIS	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
MARIPÁ	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 250.000,00
MARUMBI	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
MOREIRA SALES	REFORMA DE UBS	R\$ 100.000,00
NOVA CANTU	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO	R\$ 200.000,00
NOVA FÁTIMA	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 250.000,00
NOVA TEBAS	CONSTRUÇÃO UBS APOIO RURAL	R\$ 200.000,00
OURO VERDE DO OESTE	REFORMA UBS	R\$ 30.000,00
PAIÇANDU	CONSTRUÇÃO UBS TIPO II	R\$ 700.000,00
PAIÇANDU	REFORMA UBS	R\$ 108.000,00
PARANACITY	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
PÉROLA	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 250.000,00
PITANGUEIRAS	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 250.000,00
PONTA GROSSA	CONSTRUÇÃO UBS	R\$ 650.000,00
PONTA GROSSA	CONSTRUÇÃO UBS	R\$ 650.000,00
PORECATU	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
PORECATU	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
RIO BRANCO DO SUL	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
SALTO DO ITARARÉ	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 250.000,00
SANTA INÊS	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 250.000,00
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 250.000,00
SARANDI	REFORMA UBS	R\$ 150.000,00
TERRA BOA	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 250.000,00
TERRA BOA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00

31011/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 258/2022

Aprova as competências e o organograma do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da legislação vigente.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando as disposições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.888/2020 e no Regimento Interno do Departamento de Recursos Humanos – DRH, aprovado pela Resolução SEAP nº 8459/2020;

Considerando a Lei Estadual nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;

Considerando a Resolução SESA nº 247/2018 que institui a Política de Saúde Ocupacional dos Servidores da SESA;

Considerando a Lei Federal nº 13.709/2018, que consiste na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Competências e o Organograma do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, na forma do Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

Art. 1º O Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde – GRHS-SESA, unidade administrativa do nível de execução setorial da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, de acordo com o estabelecido no art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, possui as seguintes competências básicas:

I – a vinculação entre as Secretarias de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado de Administração e da Previdência para execução das atividades concernentes ao Sistema de Administração de Pessoal;

II – a coleta de informações para análise e controle de custos e atualização do cadastro central de recursos humanos;

III – a supervisão do controle diário da frequência do pessoal alocado na Secretaria, bem como as demais informações financeiras para fins de manutenção do sistema de folha de pagamento;

IV – o levantamento dos elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual, conforme as diretrizes encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Previdência;

V – as providências relativas a garantia dos direitos e deveres dos servidores, nos termos da legislação, bem como a execução das atividades relativas às rotinas de trabalho da área de recursos humanos;

VI – a manutenção e o controle dos quadros de pessoal da Secretaria;

VII – a prestação de informações aos servidores a respeito de seus interesses funcionais;

VIII – a articulação com o Departamento de Recursos Humanos e Previdência para fins de planejamento de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

IX – a participação na elaboração de trabalhos técnicos e de gestão desenvolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos e Previdência;

X – a observância aos comunicados e orientações normativas expedidos pelo Departamento de Recursos Humanos e Previdência, sob pena de responsabilidade funcional;

XI – a orientação técnica e normativa a todas unidades de RH vinculadas à Secretaria;

XII – o desempenho de outras atividades correlatas;

Art. 2º A estrutura organizacional básica do Grupo de Recursos Humanos Setorial da SESA compreende:

I – Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial

II – Apoio Técnico, composto por:

- a. Apoio Técnico e Administrativo em Recursos Humanos – ATRH
- b. Apoio Técnico Jurídico em Recursos Humanos – ATJU
- c. Apoio Técnico de Planejamento em Recursos Humanos – ATPL

III – Divisão de Ingresso, Movimentação, Avaliação e Desenvolvimento de Carreira – DIMAD, composta pelas seguintes seções:

- a. Seção de Ingresso e Movimentação de Servidores – SIMS
- b. Seção de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório – SAEDEP
- c. Seção de Desenvolvimento de Carreira – SDCA

IV – Divisão de Cadastro, Cargos, Salários e Benefícios – DCASB, composta pelas seguintes seções:

- a. Seção de Cadastro, Folha de Pagamento e Ressarcimento – SCAF
- b. Seção de Benefícios – SBEN
- c. Seção de Estágio – SE

V – Divisão de Saúde Ocupacional do Servidor da SESA – DSOS, composta pelas seguintes seções:

- a. Seção de Acompanhamento Psicossocial e Saúde do Servidor – SAPS
- b. Seção de Segurança do Trabalho – SST

VI – Divisão de Processos Administrativos Disciplinares – DPAD

VII – Unidades de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde – URH -SESA

Parágrafo único. O Grupo de Recursos Humanos Setorial integra a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, e se vincula à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP no âmbito organizacional, subordinando-se ao Diretor-Geral da SESA ou Secretário de Estado da Saúde nos assuntos relacionados à gestão interna do órgão, e ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Previdência da SEAP sobre questões de ordem técnica e normativa de recursos humanos.

Art. 3º Constitui responsabilidade fundamental do Chefe do GRHS, conforme estabelecido no art. 11 do Regimento Interno do Departamento de Recursos Humanos – DRH, aprovado pela Resolução SEAP nº 8.459/2020, as seguintes competências:

I – propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II – promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III – treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

IV – incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;

V – conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições

de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;

VI – incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;

VII – desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Estado e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública;

VIII – promover comunicação clara e efetiva com os servidores lotados na unidade, por meio de reuniões periódicas e utilizando os diversos meios de comunicação para repasse de informações e orientações necessárias à execução das atividades da unidade;

IX – fomentar a interação entre a equipe, o aprimoramento dos relacionamentos interpessoais e o engajamento com as ações relacionadas a gestão de pessoas, visando a melhoria contínua da prestação do serviço público.

Parágrafo único. O Chefe do GRHS - SESA será substituído automaticamente pelo respectivo Assistente Técnico durante os seus impedimentos legais ou afastamentos e, sempre que o período exceder a dez dias, tal ato deverá ser oficializado por intermédio de Resolução da SESA.

Art. 4º O Apoio Técnico do GRHS, cuja finalidade é prestar auxílio direto, estratégico e especializado ao Chefe do GRHS a fim de contribuir nas suas ações e decisões, é composto por: Apoio Técnico e Administrativo em Recursos Humanos – ATRH; Apoio Técnico Jurídico em Recursos Humanos – ATJU e Apoio Técnico de Planejamento em Recursos Humanos – ATPL.

Art. 5º Ao Apoio Técnico e Administrativo em Recursos Humanos – ATRH compete:

I – distribuir os protocolos físicos, digitais e demais documentos destinados ao GRHS;

II – revisar os protocolos analisados e respondidos pelas divisões do GRHS;

III – elaborar correspondências oficiais com apoio das áreas técnicas;

IV – assessorar, acompanhar e revisar pedidos de compras e empenhos, e encaminhar os protocolos para pagamento a fornecedores;

V – controlar os bens sob a guarda do GRHS com o apoio da Comissão de Materiais, Móveis e Equipamentos considerados inservíveis no âmbito do GRHS;

VI – realizar a gestão do arquivo físico e pastas funcionais de todos os servidores da SESA;

VII – emitir e publicar atos oficiais do GRHS;

VIII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 6º Ao Apoio Técnico Jurídico em Recursos Humanos – ATJU compete:

I – analisar e responder, com o apoio das demais áreas técnicas do GRHS, demandas relacionadas à área de recursos humanos, oriundas da Justiça Federal, Justiça Estadual, Procuradoria-Geral do Estado, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Estado, entre outros órgãos;

II – elaborar minutas de resoluções, orientações, e demais normativas relacionadas à área de recursos humanos;

III – realizar, sob demanda das demais divisões, pesquisas na legislação e na jurisprudência acerca de temas relacionados à área de recursos humanos e gestão de pessoas;

IV – formalizar consultas ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, originadas a partir de questionamentos dos demais setores;

V – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 7º Ao Apoio Técnico de Planejamento em Recursos Humanos – ATPL compete:

I – organizar o processo de planejamento orçamentário do GRHS, atribuindo tarefas aos demais setores, compilando os dados fornecidos e encaminhando ao órgão/setor de destino;

II – assessorar as Divisões na elaboração dos processos de compra e licitação necessários ao GRHS;

III – participar do processo de elaboração do planejamento estratégico da SESA;

IV – sistematizar as informações dos setores do GRHS para compor o que lhe compete nos Instrumentos de Gestão do SUS;

V – apoiar os processos de adequação dos fluxos de trabalho das áreas do GRHS às demandas existentes.

VI – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 8º À Divisão de Ingresso, Movimentação, Avaliação e Desenvolvimento na Carreira - DIMAD compete:

I – coordenar e acompanhar os procedimentos referentes à Seção de Ingresso e Movimentação de Servidores;

II – coordenar o processo e execução de todas as etapas para organização de Concursos Públicos entre SESA e SEAP, bem como de Processos Seletivos Simplificados – PSS elaborados pela SESA, nos termos da legislação vigente;

III – coordenar e acompanhar os procedimentos referentes à Seção de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório;

IV – coordenar e acompanhar os procedimentos referentes à Seção de Desenvolvimento de Carreira;

V – definir e elaborar termos de referência e formalizar processo de compras das atividades que competem à área;

VI – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 9º À Seção de Ingresso e Movimentação de Servidores – SIMS compete:

I – elaborar planilhas com as solicitações das unidades e manter atualizado o controle de vagas autorizadas, ofertadas e remanescentes dos Concursos Públicos e Processo Seletivo Simplificado – PSS;

II – instruir e tramitar os protocolos nos termos da legislação vigente;

III – acompanhar e instruir as Unidades de Recurso Humanos – URH-SESA quanto às formalidades exigidas para o ingresso de servidores na SESA, tais como a avaliação médica, prazos para posse, documentação e demais instruções legais;

IV – receber e revisar a conferência dos documentos de posse encaminhados pelas URH-SESA e encaminhar para a implantação no Sistema de Cadastro Funcional;

- V – receber, conferir e instruir as solicitações de realocação, disposição funcional, mandato eletivo, mandato sindical, e assunção de cargo político;
- VI – receber, conferir, instruir e implantar as solicitações de disposição funcional;
- VII – receber demandas oriundas da PGE, Ministério Público, Tribunal de Contas e Sindicatos e outros órgãos ou entidades relativas a Movimentação de Servidores;
- VIII – prestar informações acerca da situação funcional de servidores quando da análise de acúmulo de cargos demandadas por órgãos de controle e fiscalização;
- IX – prestar informações técnicas para subsidiar resposta às demandas judiciais sobre: nomeação, posse e exercício de servidores e candidatos;
- X – assessorar e orientar as URH-SESA na prestação de informação da frequência dos servidores cedidos, em disposição funcional ou designados por outros órgãos ou entidades a prestar serviços na SESA;
- XI – acompanhar e solicitar informações de frequência de servidores da SESA cedidos ou em disposição funcional para outros órgãos ou entidades;
- XII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Divisão e pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 10 À Seção de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório – SAEDEP compete:

- I – orientar, capacitar e prestar suporte técnico às URH-SESA quanto a realização da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório – AEDEP;
- II – instruir e orientar os trabalhos das comissões de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, desde a sua composição até o encerramento do procedimento;
- III – identificar, monitorar e acompanhar o cumprimento dos prazos e das regras estabelecidas de AEDEP dos servidores em período de estágio probatório;
- IV – receber, analisar e instruir os protocolos com a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatórios concluídos e encaminhar a área afeta para emissão de ato;
- V – implantar no Sistema de Cadastro Funcional a condição de estabilidade do servidor aprovado pela Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório;
- VI – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Divisão e pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 11 À Seção de Desenvolvimento na Carreira – SDCA compete:

- I – coordenar e acompanhar os procedimentos técnicos e administrativos referentes à promoção e progressão funcional;
- II – orientar às URH-SESA quanto aos processos de promoção e progressão;
- III – elaborar minutas de atos administrativos de concessão;
- IV – assessorar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Títulos – CAT na avaliação dos processos de promoção e progressão;
- V – implantar e revisar as promoções e progressões no Sistema de Gestão de Pessoas;
- VI – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Divisão e pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 12 À Divisão de Cadastro, Cargos, Salários e Benefícios – DCASB compete:

- I – coordenar e acompanhar os procedimentos referentes à Seção de Folha de Pagamento e Ressarcimentos;
- II – coordenar e acompanhar os procedimentos referentes à Seção de Benefícios;
- III – coordenar e acompanhar os procedimentos referentes à Seção de Estágio;
- IV – realizar a prestação de contas da folha de pagamento e demais rubricas de pagamento a servidores junto ao Grupo Orçamentário Setorial - GOFS;
- V – definir e elaborar termos de referência e formalizar processo de compras das atividades que competem à área;
- VI – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 13 À Seção de Cadastro, Folha de Pagamento e Ressarcimentos – SCAF compete:

- I – realizar o cadastro e a manutenção das nomeações, exonerações e demissões de servidores e empregados públicos, bem como os registros referentes aos seus dependentes nos sistemas de gestão de pessoas e de pagamentos;
- II – realizar o cadastro e os trâmites para o pagamento de pensionistas, na modalidade de pensão especial por hanseníase, conforme legislação vigente;
- III – alterar a lotação dos servidores no sistema de registro de frequência;
- IV – realizar a emissão de relatórios referentes aos registros cadastrais dos servidores e empregados públicos da SESA;
- V – orientar, acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas URH-SESA em relação às implantações de ocorrências de folha de pagamentos e cadastros dos servidores da SESA;
- VI – orientar, acompanhar e fiscalizar as URH-SESA quanto aos afastamentos em virtude de casamento, falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão e licença maternidade;
- VII – coordenar e identificar soluções para manutenção e aprimoramento no sistema de registro de frequência;
- VIII – conferir, instruir e tramitar os protocolos de ressarcimento dos servidores da SESA à disposição de outros órgãos, bem como solicitar os ressarcimentos a serem recebidos de outros órgãos com servidores em disposição funcional;
- IX – conferir eventuais inconsistências bancárias e pagamentos rejeitados, bem como regularizar as pendências junto à instituição financeira responsável;
- X – receber, conferir e enviar as guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social à instituição financeira responsável;
- XI – calcular, verificar e informar servidores, por intermédio de protocolo, valores recebidos indevidamente com a finalidade da devida devolução ao erário, bem como

instruir e tramitar protocolos de inscrição em dívida ativa;

XII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Divisão e pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 14 À Seção de Benefícios – SBEN compete:

I – conferir, instruir e tramitar os protocolos de solicitação de aposentadoria;

II – conferir, instruir e tramitar os protocolos de abono permanência;

III – conferir, instruir e tramitar os protocolos de contagem de tempo de contribuição;

IV – conferir, instruir e tramitar os protocolos de acervo, licença especial, licença capacitação, licença para trato de interesses particulares, licença remuneratória e auxílio-funeral;

V – emitir declarações e certidões de tempo de serviço e de vínculo empregatício;

VI – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo chefe da Divisão e pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 15 À Seção de Estágio – SE compete:

I – realizar a abertura de vagas e contratação de estagiários;

II – emitir Termos de Compromisso, Termos Aditivos, Termos de Recessos Remunerados e Termo de Rescisão de Estágios, bem como de Certificados de Estágio;

III – realizar a manutenção dos arquivos de documentos referentes aos estágios;

IV – controlar o número de vagas conforme cronograma emitido pela Central de Estágios;

V – distribuir as vagas por unidade concedente de acordo com a orientação do Diretor Geral ou Chefe da Pasta;

VI – administrar e controlar cadastros, documentos, formulários e pedidos de vaga;

VII – administrar e controlar documentos para o cadastro de supervisores;

VIII – controlar o cronograma de início e término dos períodos de estágios;

IX – receber os Termos de Compromisso de Estágio, Termos de Compromisso de Estágio Aditivos e Rescisões de Termos de Compromisso de Estágio das URH-SESA;

X – promover a manutenção das atualizações de informações no sistema gerenciamento de estágios do Governo do Estado;

XI – administrar o controle de folha de pagamento dos estagiários remunerados e da aquisição de vales-transporte;

XII – realizar a gestão do contrato com empresas de transporte urbano para a aquisição de vales-transporte;

XIII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo chefe da Divisão e pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 16 À Divisão de Saúde Ocupacional do Servidor – DSOS da SESA compete:

I – coordenar e executar a Política de Saúde Ocupacional dos Servidores e demais trabalhadores da SESA;

II – definir e instituir diretrizes gerais para implementação das ações de promoção e proteção à saúde dos trabalhadores da SESA;

III – coordenar e acompanhar as atividades de saúde ocupacional desenvolvidas pelas equipes macrorregionais e regionais;

IV – coordenar e acompanhar os procedimentos referentes à Seção de Acompanhamento Psicossocial e Saúde do Servidor;

V – coordenar e acompanhar os procedimentos referentes à Seção de Segurança do Trabalho;

VI – assessorar e apoiar a Escola de Gestão do Paraná – EGP e a Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP na capacitação e cursos direcionados aos servidores da SESA;

VII – definir e elaborar termos de referência e formalizar processo de compras das atividades que competem à área;

VIII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 17 À Seção de Acompanhamento Psicossocial e Saúde do Servidor – SAPS compete:

I – organizar ações de prevenção, promoção e proteção da saúde dos servidores da SESA;

II – promover o acolhimento e acompanhamento preliminar dos servidores da SESA nas questões referentes à saúde, psicossociais, que envolvam vulnerabilidade social e familiar, ou ainda, que se relacionem com eventuais dificuldades de adaptação em local de trabalho;

III – instruir e tramitar os protocolos que versem sobre solicitações de horário especial para servidor estudante;

IV – instruir e tramitar os protocolos que versem sobre solicitações de horário especial para servidor com redução de carga horária para acompanhamento de familiar, nos termos de cada legislação vigente;

V – desenvolver ações visando a inclusão de todos os servidores da SESA na rede de promoção e proteção à saúde;

VI – orientar os servidores quanto aos fluxos e procedimentos adequados com relação à perícia médica;

VII – desenvolver e acompanhar programas e/ou projetos relacionados à saúde dos servidores da SESA;

VIII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Divisão e pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 18 À Seção de Segurança do Trabalho – SST compete:

- I – organizar o processo de trabalho que normatiza as situações específicas relacionadas à área de segurança e medicina do trabalho;
- II – orientar os gestores e servidores da SESA sobre os meios de prevenção de doenças ocupacionais e do trabalho, bem como de acidentes de trabalho;
- III – avaliar as condições ambientais de trabalho e atuar nos gerenciamentos de riscos;
- IV – aplicar parâmetros e instrumentos informadores e gerenciadores de saúde ocupacional;
- V – gerenciar e monitorar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- VI – gerenciar e monitorar a Gestão de Riscos Ocupacionais – GRO com a execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou qualquer que vier a substituir;
- VII – elaborar e emitir os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP;
- VIII – atuar de acordo com os preceitos das Normas Regulamentadoras referentes a segurança do trabalho editadas pelo órgão federal responsável;
- IX – promover capacitações relativas às normas de segurança do trabalho vigentes;
- X – realizar a gestão e o controle de documentos afetos à área;
- XI – realizar a gestão de contratos com empresas prestadoras de serviços em saúde do trabalhador, bem como atuar na fiscalização das atividades destas;
- XII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Divisão e pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 19 À Divisão de Processos Administrativos Disciplinares – DPAD compete:

- I – elaborar material instrutivo sobre os procedimentos legais da área;
- II – assessorar as URH-SESA quanto aos procedimentos e demais encaminhamentos necessários para o regular desenvolvimento das Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares – PAD;
- III – prestar assessoria técnica em relação às atividades administrativas realizadas pelas comissões de Sindicância e PAD instauradas;
- IV – analisar e tramitar os protocolos no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das prerrogativas legais;
- V – prestar contas mensalmente à Controladoria Geral do Estado, conforme demandado, quanto ao número, tipo e fase dos procedimentos em andamento;
- VI – definir e elaborar termos de referência e formalizar processos de compras das atividades que competem à área;
- VII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 20 As Unidades de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde – URH - SESA são compostas por: URH das Regionais de Saúde, URH dos serviços próprios da SESA e a URH do Prédio Central com sede em Curitiba.

§ 1º As URH-SESA devem se reportar diretamente ao Diretor do órgão para os assuntos relacionados à gestão interna, e ao Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial nas questões relativas a orientação técnica e normativa de recursos humanos.

§ 2º A URH-SESA do Prédio Central deverá se reportar diretamente ao Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

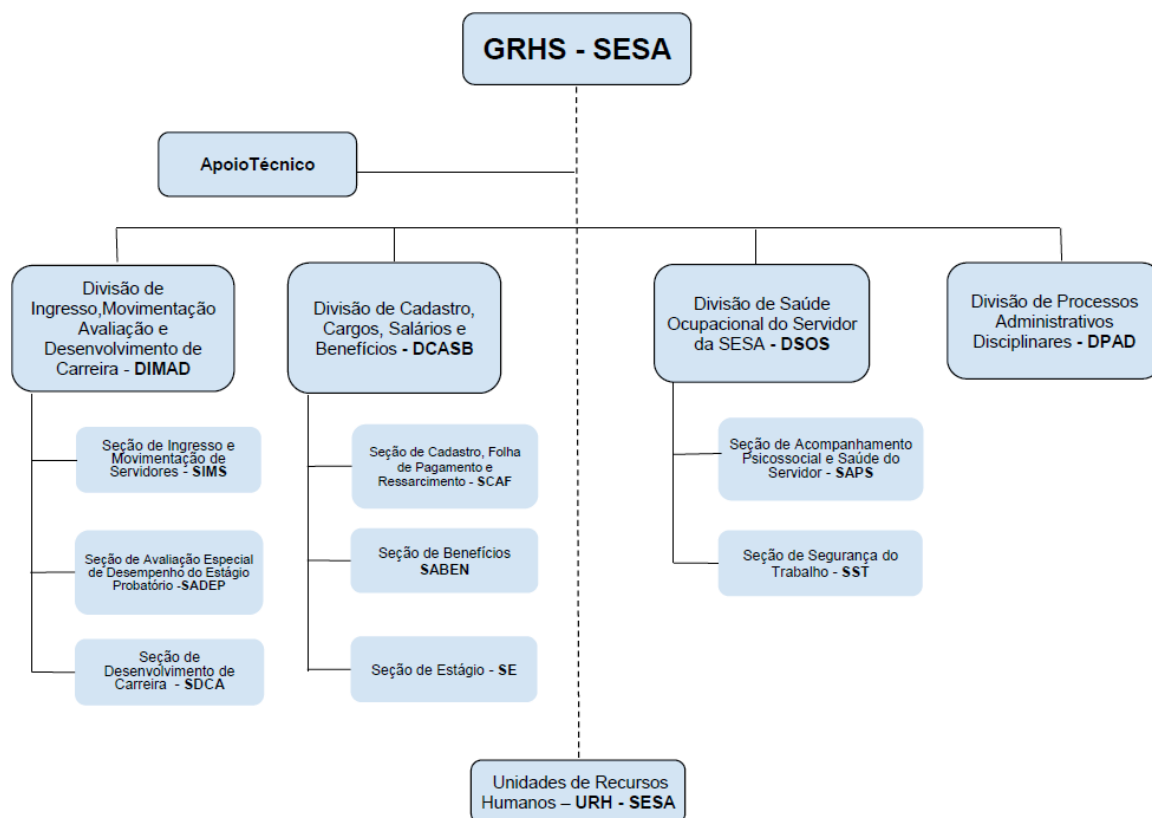
Art. 21 Às Unidades de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde – URH - SESA compete:

- I – promover ações relacionadas ao ingresso e a movimentação, de cadastro funcional, benefícios e direitos previstos em lei de servidores;
- II – atualizar permanentemente os dados cadastrais de servidores municipais, estaduais e federais;
- III – adotar providências e promover o encaminhamento para a implantação de nomeações de servidores efetivos e comissionados;
- IV – receber, conferir e encaminhar documentos referentes a promoções e progressões dos servidores;
- V – realizar o monitoramento das avaliações de desempenho do estágio probatório dos servidores;
- VI – tramitar as solicitações de movimentação de pessoal;
- VII – realizar o encaminhamento para a contratação de estagiários;
- VIII – providenciar os encaminhamentos necessários para o afastamento eleitoral dos servidores;
- IX – receber e encaminhar a documentação para auxílio-funeral e benefícios de pensão, quando do falecimento de servidores ativos e inativos;
- X – receber e encaminhar e acompanhar a documentação e os prazos e protocolos relativos aos servidores estaduais e federais, como: Frequência, Férias, Abono Permanência, Licença Especial, Licença Capacitação, Comunicação de Acidente de Trabalho, Licença Maternidade, Acervo, Licenças Médicas, Licença para Trato de Interesse Particular, Contagem de Tempo, Aposentadoria, etc.;
- XI – receber, conferir e enviar os documentos para a posse e exercício de candidatos dos concursos ou processos seletivos simplificados – PSS, nomeados para URH - SESA;
- XII – organizar e controlar as atividades relativas a frequência dos servidores;
- XIII – elaborar e emitir os relatórios necessários à gestão de pessoas para os servidores;
- XIV – enviar mensalmente a frequência dos servidores do Ministério da Saúde cedidos a SESA, lotados no Prédio Central e na unidade do Jardim Botânico;
- XV – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

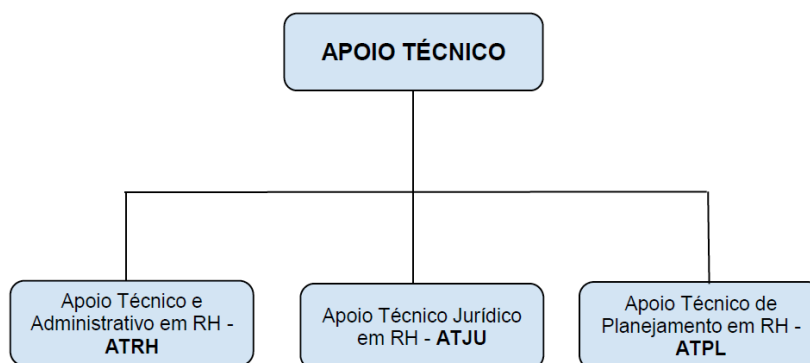
Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do GRHS-SESA, juntamente com o diretor geral ou chefe da pasta.

ANEXO II

Organograma do GRHS-SESA



Composição do Apoio Técnico do GRHS-SESA



31012/2022